



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SJES Nº 59/2026

CONTRATANTE (90014)

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

Código UASG: 90014

CNPJ: 05.424.467/0001-82

Site: www.jfes.jus.br

Seção de Licitações – Fone: (27) 3183- 5105/5094 (de 12 as 19h)

E-mail: pregoeiro@jfes.jus.br

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para fornecimento, instalação, identificação, certificação e garantia de sistema de cabeamento estruturado metálico e ótico destinado ao CPD de contingência da Subseção Judiciária de Serra

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/10/2026 às 13h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 90014

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 351.715,47

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Até dia 28/09/2026 para o endereço eletrônico pregoeiro@jfes.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

Processo SEI nº. 003396-32.2026.4.02.8002

Torna-se público que a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Seção de Licitações, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória/ES, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

Código UASG: 90014

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa de engenharia especializada para fornecimento, instalação, identificação, certificação e garantia de sistema de cabeamento estruturado metálico e ótico destinado ao CPD de contingência da Subseção Judiciária de Serra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 259693 - Reforma do Ed. Sede da Justiça Federal em Serra - ES

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.92 (Instalações)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.6.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.6.12. Sociedades Cooperativas.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

3.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

3.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

3.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

3.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

3.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

3.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço Total Geral para prestação do serviço.

4.1.2. Descrição sucinta do objeto.

4.1.2.1. Não é necessária descrição detalhada do objeto quando do registro da proposta no sistema, considerando que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital. A proposta completa e detalhada deverá ser anexada e enviada no sistema após a fase de lances, conforme previsto na cláusula 6 deste edital.

4.1.2.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Os licitantes devem respeitar os preços estimados unitários, totais e globais previstos no Anexo 02 – Planilha orçamentária Estimativa, deste Edital.

4.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço total geral para prestação do serviço.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Neste pregão eletrônico, o envio de lances será no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, previstas no sistema Compras.gov.br, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada à negociação realizada, em prazo definido pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a fase de lances, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e na cláusula 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>.

6.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2 e 6.1.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também no nome e CPF do respectivo sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. O licitante classificado em primeiro lugar enviará, via sistema Compras.gov, sua proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, esse último, se necessário, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período.

6.6.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

6.6.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.7. A proposta de preço, solicitada conforme item anterior, deverá conter:

6.7.1. **Planilha orçamentária**, que deverá, obrigatoriamente, reproduzir todos os itens e quantitativos constantes da planilha fornecida no Anexo 2, contendo preços unitários e totais, em moeda nacional e discriminação detalhada dos serviços.

6.7.2. **Composição de BDI e BDI diferenciado**, conforme modelos estabelecidos no Anexo 3, mediante aplicação da fórmula ali constante e orientações da cláusula 12.9 do Anexo 1, Termo de Referência, deste Edital.

6.7.3. **Composições de custos unitários** de todos os itens da planilha orçamentária, podendo ser adotado o modelo do Anexo 4.

6.7.4. **Composições dos encargos sociais** utilizados na planilha orçamentária (horistas e mensalistas), podendo ser adotado um dos modelos do Anexo 05 e conforme orientações da cláusula 12.11 do Anexo 1, Termo de Referência, deste Edital.

6.7.5. **Declaração de concordância com o Projeto Básico**, podendo ser adotado o modelo do Anexo 10.

6.7.6. **Preferencialmente**: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

6.7.7. **Preferencialmente**: nome, número de identidade, do CPF, telefone e e-mail da empresa e de pessoa para assinar o contrato

6.8. Será desclassificada a proposta melhor classificada que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis.

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com preços unitário(s), total(is) e global acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Anexo 02 – Planilha orçamentária estimativa.

6.8.4. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

6.8.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. E

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Por se tratar de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Caso o modelo de planilha de custo elaborado pela Administração tenha detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI):

6.12.1.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na composição do BDI, correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números 10.637/2002 e 10.833/2003.

6.12.1.2. As empresas licitantes optantes Pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006.

6.12.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores readequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da proposta e sua planilha, se houver, não constituem motivo para a desclassificação do licitante, podendo ajustá-las, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **A documentação referente à habilitação do licitante vencedor será substituída pelo registro no SICAF**, conforme permitido no inciso II do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes níveis de cadastramento e documentos por eles abrangidos:

7.1.1. **Nível I – Credenciamento.**

7.1.2. **Nível II - Habilitação Jurídica.**

7.1.3. **Nível III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista Federal.**

7.1.4. **Nível IV – Regularidade Fiscal Municipal.**

7.1.5. **Nível V – Qualificação Técnica**, que, neste Pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.5.1. **Certidão de registro da empresa no Conselho** profissional competente, a cuja jurisdição pertença, em plena validade, sendo no mínimo, um dos responsáveis técnicos ou do quadro técnico, Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Telecomunicações; ou outro profissional legalmente habilitado a desenvolver os serviços objeto desta contratação;

7.1.5.2. **Capacitação técnico-operacional:** Comprovação de que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos: 1) Lançamento de 600 m (seiscentos metros) de cabeamento metálico categoria CAT6A ou superior em ambientes de data center ou ambientes críticos equivalentes; 2) Lançamento de 235 m (duzentos e trinta e cinco metros) de cabos ópticos em ambientes de data center ou ambientes críticos equivalentes e 3) Certificação de instalações de cabeamento estruturado em ambientes de data center ou ambientes críticos equivalentes;

a) A comprovação será feita por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Conselho profissional competente e sem nenhuma

informação que desabone a licitante.

- b) A ausência de informação acerca da habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Operacional - CAO expedida pelo CREA, no qual conste serviço semelhante.
- c) Será aceita a soma de atestados para atendimento dos quantitativos exigidos no item 7.1.5.2, desde que os serviços (por tipo de impermeabilização) tenham sido realizados concomitantemente.
- d) Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- e) Para efeito da comprovação de capacitação técnico-operacional não será admitida apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.
- f) Não serão aceitos atestados parciais, referentes a obras e/ou serviços em andamento.

7.1.5.3. **Declaração** indicando: a marca (fabricante) dos materiais de cabeamento estruturado que serão fornecidos e que a licitante está apta a fornecer Garantia Estendida do fabricante dos materiais de cabeamento estruturado a ser utilizado (como exemplo LIGHTERA, COMMScope, NEXANS) de, no mínimo 10 (dez) anos, quando solicitado. Tal comprovação será requisito para assinatura do CONTRATO e será feita através de carta assinada e reconhecida firma pelo representante legal do fabricante.

- a) Caso a licitante indique marcas diferentes das marcas de referência, deverá apresentar junto com sua proposta toda a documentação que comprove a equivalência técnica da marca proposta com as de referência, seguindo os parâmetros estabelecidos no Anexo 8 – Especificações Técnicas.
- b) A Contratante avaliará a equivalência técnica e, caso não seja comprovada, a proposta será desclassificada.

7.1.5.4. **Capacitação técnico-profissional:** comprovação que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido e habilitado para a execução dos serviços descritos no Edital e seus anexos, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA (ou órgão de classe equivalente), em nome de profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Telecomunicações), que comprove a responsabilidade técnica pela execução de serviços de instalação de cabeamento estruturado de rede lógica em ambiente crítico ou Datacenter.

- a) A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da proponente poderá ser realizada através de uma das seguintes opções: cópia da carteira de trabalho (CTPS); cópia de contrato de trabalho; cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; certidão de registro da empresa junto ao conselho profissional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- b) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração.

7.1.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.5.7. Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

7.1.6. **Nível VI – Qualificação Econômico-financeira**, que, neste pregão, abrangerá os seguintes documentos e/ou a comprovação dos seguintes índices:

7.1.6.1. **Certidão** negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.1.6.2. **Certidão** negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- a) Na ausência de validade expressa, será considerada válida a certidão se emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.
- b) A certidão positiva de recuperação judicial não implica na imediata inabilitação, cabendo à JFES realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, por exemplo, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

7.2. **Será verificado se o ramo de atividade do licitante é compatível com o objeto contratual.**

7.3. **Caso o licitante não esteja com o registro regular em quaisquer dos níveis de cadastramento do SICAF** acima enumerados, deverá apresentar a respectiva documentação exigida para o cadastramento, conforme consta no “Manual do Sicaf”, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou, no caso dos níveis V (qualificação técnica) e VI (habilitação econômico-financeira), conforme consta nas cláusulas 7.1.5 e 7.1.6 deste Edital.

7.4. Os documentos de que trata a cláusula anterior deverão ser anexados no sistema Compras.Gov, no prazo dado pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.

7.4.1. Poderá ocorrer prorrogação do prazo nas seguintes situações:

7.4.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.4.1.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.5. A verificação no Sicaf e/ou a exigência dos documentos complementares somente será feita em relação ao licitante cuja proposta seja a mais bem classificada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Decorrido o prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. Aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

7.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Se o licitante cuja proposta seja a mais bem classificada não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluída a fase de análise desses documentos.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.20.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.21. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por outros registros cadastrais emitidos por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá, durante prazo concedido pelo pregoeiro na sessão pública, **prazo esse não inferior a 10 minutos**, de forma imediata, após o término do julgamento da proposta e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema Compras.Gov, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único e encaminhados em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da lavratura da ata da sessão pública.

8.2.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Direção do Foro da JFES, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da interposição do recurso.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos serão decididos pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que poderá ser requisitada no e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Os procedimentos de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentados pela Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025, anexa a este Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

- 11.2. Previamente à formalização do contrato ou emissão de nota de empenho, a Administração verificará do licitante vencedor:
- 11.2.1. regularidade fiscal.
 - 11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
 - 11.2.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
 - 11.2.3.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.
 - 11.2.4. Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.
 - 11.2.5. O termo de contrato será assinado digitalmente.
- 11.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.4. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.
- 11.5. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:
- 11.5.1. Indicação de preposto para supervisão dos serviços contratados, que será o elo entre a Contratante e a Contratada, indicando nome, telefone, e-mail e endereço.
 - 11.5.2. Apresentar Certificado ou Declaração do fabricante dos materiais do cabeamento estruturado, assinada e com firma reconhecida do representante legal do fabricante, comprovando a aptidão da Contratada para emissão da garantia estendida.
 - 11.5.3. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo anexo ao Edital.
 - 11.5.4. Apresentação da Garantia Contratual, se a modalidade for o seguro-garantia, conforme estabelece o Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.
- 11.6. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
 - 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
 - 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
 - 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 - 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
 - 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
 - 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
 - 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
 - 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://www.jfes.jus.br/transparencia-publica/licitacoes/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO 1 - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo 1 - Análise de Riscos

12.11.2. ANEXO 2 – Planilha Orçamentária Estimativa.

12.11.3. ANEXO 3 - Composição de BDI geral e de BDI diferenciado;

12.11.4. ANEXO 4 - Composição de preços unitários.

12.11.5. ANEXO 5 - Composição de Encargos Sociais (optantes ou não optantes pelo SIMPLES)

12.11.6. ANEXO 6 - Tabela Básica de Pagamentos.

12.11.7. ANEXO 7 - Cronograma Físico-Financeiro Básico.

12.11.8. ANEXO 8 - Especificações Técnicas.

12.11.9. ANEXO 9 - Projetos

12.11.10. ANEXO 10 - Modelo de Declaração de concordância com o Projeto Básico.

12.11.11. ANEXO 11 - Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025, que regulamenta os procedimentos de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da JFES

12.11.12. ANEXO 12 - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

12.11.13. ANEXO 13 - Minuta de Termo de Contrato

NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa de engenharia especializada para fornecimento, instalação, identificação, certificação e garantia de sistema de cabeamento estruturado metálico e ótico destinado ao CPD de contingência da Subseção Judiciária de Serra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código SIASG	Descrição
1	27570	Serviço de instalação / montagem / remanejamento e manutenção de rede local de computadores

1.2 O serviço objeto desta contratação possui natureza de serviço comum de Engenharia.

1.3 O contrato definirá as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 O código SIASG informado não exime a licitante da obrigatoriedade de observação das especificações técnicas contidas neste termo de referência e seus anexos.

2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Subseção Judiciária de Serra – localizada na Rua 1D, esquina com Rodovia Norte-Sul - CIVIT II, Serra/ES.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Por conta da desocupação do edifício arquivo para devolução à União, o CPD de redundância, antes instalado naquele prédio, foi transferido em 2019 para local provisório no prédio da Subseção de Serra, devidamente adaptado para esse fim;

3.2 Ocorre que o novo local não possui todas as características necessárias ao adequado funcionamento do CPD, como por exemplo: sistema de ar condicionado com controle de umidade, cabeamento estruturado de piso, espaço físico adequado, entre outras;

3.3 Por outro lado, o CPD de redundância é responsável pelo armazenamento de dados sensíveis de grande relevância estratégica, visto que todos os processos judiciais e administrativos da SJES tramitam em meio digital;

3.4 Ainda em 2019, foi contratado com a empresa RWE projeto para instalação dos equipamentos de ar condicionado que atendiam ao CPD no edifício arquivo em nova sala, projetada para esse fim, no prédio de Serra. Esse projeto contemplou uma série de sistemas específicos para os requisitos de um CPD;

3.5 Em 2024 e 2025, houve tentativas de contratação das obras, no entanto, algumas intercorrências adiaram a implementação das atividades, tendo sido reprogramada finalmente para 2026.

- 3.6 As obras civis de adequação do ambiente, infraestrutura elétrica e a instalação da climatização serão executados em outra contratação, já encaminhada.
- 3.7 O fornecimento e instalação dos cabos, fibras óticas e equipamentos do cabeamento estruturado, objeto desta contratação, viabilizarão a implementação para o novo CPD de redundância.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1 A solução está pormenorizada nas especificações técnicas do Anexo 8, bem como nos projetos do Anexo 9, e consiste basicamente nas seguintes atividades:
- 4.1.1 Fornecedor e instalação de cabos de fibra ótica e de rede, em infraestrutura própria para este fim (existente);
 - 4.1.2 Fornecedor e instalação de todos os equipamentos de consolidação dos cabos, conforme projetos;
 - 4.1.3 Certificação das instalações;
 - 4.1.4 Apresentação de garantia estendida do fabricante dos materiais.

5 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 O valor estimado para a contratação está demonstrado nas planilhas dos Anexos 2, 3 e 4.
- 5.2 Considerando a relevância dos materiais sobre o valor total da contratação (mais de 70%), foi adotada a separação, no orçamento, do que é fornecimento e do que é serviço, permitindo à futura contratada a emissão de nota fiscal de venda para os materiais. Como a futura contratada poderá adquirir os materiais do distribuidor local e revendê-los (emitindo Nota Fiscal de Venda - NF-e) para o órgão público, a operação com os insumos assume natureza puramente comercial, justificando o BDI reduzido, com exclusão do ISS e com o Lucro e a Administração Central em patamares mínimos. Já para os serviços, o BDI será "cheio", no entanto, deverá ser vedada a dedução dos materiais na base de cálculo do ISS. Essa metodologia permite:
- a) Economia financeira direta (redução do preço global) - evitando que o ISS incida sobre o valor total do contrato, e deixando de pagar lucro e custos administrativos altos sobre equipamentos prontos;
 - b) Segurança Jurídica e alinhamento com TCU - blinda o processo licitatório contra apontamentos de superfaturamento por BDI inadequado e elimina o risco de disputas fiscais entre o Estado (ICMS) e o município (ISS) quanto à natureza da operação;
 - c) Maior competitividade na licitação - atração de bons fornecedores e transparência de preços.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Regime de execução

- 6.1.1 Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

6.2 Vistoria

- 6.2.1 A avaliação prévia do local de execução não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, motivo pelo qual a vistoria não é obrigatória.
- 6.2.2 Caso as licitantes desejem, a visita poderá ser realizada, no horário das 12 às 17 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Núcleo de Obras e Manutenção, pelo telefone (27) 3183-5180;

6.3 Subcontratação

- 6.3.1 Não será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado.

6.4 Prazo de Execução

- 6.4.1 O prazo máximo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos serviços.
- 6.4.2 Serão condições para emissão da Ordem de Início:
- 6.4.3 **Apresentação de documento de responsabilidade técnica (ART, TRT)** junto ao Conselho profissional competente, referente à execução dos serviços;
- 6.4.4 **Tabela de pagamentos**, conforme modelo básico fornecido no Anexo 6 contendo os preços (em Reais) de todas as etapas ali definidas e seus percentuais em relação ao valor global.
- a) Os percentuais de cada uma das etapas não poderão ser superiores aos estabelecidos no Anexo 6;
 - b) A tabela de pagamentos, após analisada e aprovada pela Contratante, passará a integrar o contrato.
- 6.4.5 **Cronograma físico-financeiro**, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, conforme modelo do Anexo 7.
- a) O cronograma, após analisado e aprovado pela Contratante, passará a integrar o contrato.
- 6.4.6 Os documentos supracitados deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.4.7 Caso a Contratada não seja estabelecida no Estado do Espírito Santo e não possua registro no Conselho profissional competente no estado, o prazo do item acima será de até 10 (dez) dias úteis.
- 6.4.8 Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços da obra, como Administração local.

6.5 Sustentabilidade

- 6.5.1 Conforme orientações do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF nº 96, de 10.02.2023, a contratada deverá observar os critérios, diretrizes e procedimentos para a gestão dos resíduos, estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Resolução nº 307 de 05.07.2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), observando ainda as demais legislações pertinentes.
- 6.5.2 Os entulhos gerados deverão ser destinados a local ambientalmente adequado e licenciado.
- 6.5.3 O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU, em suas tabelas de referência para obras e serviços de engenharia, na questão de resíduos, estabelece que os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.5.4 Nesse contexto, cabe ressaltar que a contratação em questão gerará poucos resíduos. Havendo geração, em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispô-los em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.5.5 Devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.5.6 Logística reversa para equipamentos e componentes - Quando aplicável, durante o período de garantia, todo material eletroeletrônico substituído deverá ser encaminhado a programas de logística reversa certificados, nos termos da PNRS e das resoluções do CONAMA. O CONTRATADO deve apresentar comprovantes de destinação/recolhimento, quando solicitado pela fiscalização.

6.6 Reoneração gradual da folha de pagamentos

6.6.1 Caso a Contratada seja optante pelo benefício da desoneração das folhas de pagamentos e a execução dos serviços ultrapasse o exercício de 2026, poderá ser exigido o ajuste das alíquotas de CPP e CPRB, aplicáveis sobre os preços dos serviços contratados, em virtude da reoneração gradual da folha de pagamentos (Lei 14.973/2024).

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A descrição detalhada dos serviços e diretrizes gerais para execução estão descritas nas especificações técnicas do Anexo 8, bem como nos projetos do Anexo 9.

7.2 Garantia dos serviços e equipamentos

7.2.1 Para os produtos de cabeamento estruturado deverá ser fornecida garantia estendida de, no mínimo 10 (dez) anos, ofertada pelo fabricante dos materiais, contados a partir da data de sua aceitação final;

7.2.1.1 O Contratado deverá comprovar que o fabricante dos cabos e dos demais itens passíveis de regulamentação (Cabos Metálicos, Ópticos, Patch Cords Ópticos e Metálicos, Caixas de Emendas entre outros), possuem certificado válido emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Essa certificação de homologação é exigência legal, conforme Ato nº 45.472, de 20 de julho de 2004, expedido pela Anatel;

7.2.1.2 Ao fim da execução dos serviços, o Contratado entregará o certificado de garantia estendida de produtos e performance de, no mínimo 10 (dez) anos;

7.2.2 Os demais materiais utilizados nas instalações de cabeamento metálico e ótico, não passíveis de garantia estendida, deverão possuir garantia mínima de 12 meses ou conforme o fabricante, caso superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 Para efeito de medições, monitoramento e controle dos serviços, será utilizada a Tabela de pagamentos aprovada pela Contratante.

8.2 Os serviços serão pagos em medições mensais e sucessivas, cujo valor corresponderá ao somatório dos percentuais dos eventos constantes na tabela, efetivamente concluídos no período. Para tanto, e de modo a permitir o planejamento financeiro, a contratada apresentará, com antecedência de 5 dias úteis, previsão de medição no período, contendo:

8.2.1 Relatório de medição baseado na tabela de pagamentos aprovada;

8.2.2 Registros fotográficos dos serviços objeto da medição;

8.2.3 Memórias de cálculo e outros elementos necessários à discriminação das quantidades dos serviços efetivamente executados;

8.2.4 Gráfico comparativo entre o previsto no cronograma físico-financeiro e o realizado;

8.2.5 Justificativa para eventuais atrasos no cronograma físico-financeiro, superiores a 5%, acompanhadas de documentação contemporânea à sua ocorrência. As justificativas serão apreciadas pela fiscalização, cujas informações subsidiarão posteriores solicitações de prorrogação de prazos ou a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o caso.

8.3 Não serão feitos pagamentos referentes a materiais eventualmente postos na obra. Os materiais somente poderão integrar as medições, desde que devidamente aplicados nos locais definidos em projeto;

8.4 As medições serão analisadas e aprovadas pela fiscalização da Contratante.

9 PAGAMENTO

9.1 Será permitida a emissão, pela Contratada, nota(s) fiscal(is) de venda dos materiais e nota(s) fiscal(is) de serviços, conforme definidos na planilha orçamentária;

9.2 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal SIGEO – JT para fins de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no referido sistema.

9.3 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

9.4 A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal SIGEO – JT para fins de apresentação do documento fiscal.

9.5 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do SIGEO.

9.6 Caso já exista cadastro da Contratada vinculado a outro órgão no SIGEO, deverá ser realizada a regularização necessária e posterior vinculação à Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES) no sistema.

9.7 Na hipótese de o cadastro existente ter sido realizado por outro órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto a esse órgão para que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, possibilitando a nova vinculação.

9.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

9.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou no Aviso de Contratação Direta;

9.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.17 Antes da liquidação da despesa, o servidor competente dará ATESTO na nota fiscal/fatura, declarando que o material foi recebido e aceito.

9.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.19.1 O prazo acima poderá ser reduzido pela metade, conforme termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

9.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23 A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

9.24 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.25 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10 REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de referência da planilha orçamentária estimativa.

10.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, Índice Nacional de Custo de Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

10.3 Eventual reajuste do contrato não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à Contratada, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

10.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11 ADITIVOS CONTRATUAIS

11.1 Havendo necessidade de alterações posteriores do objeto descrito neste Termo de referência (e seus anexos), serão observados os seguintes requisitos:

11.1.1 Os percentuais contidos no art. 125 da Lei 14.133/21 limitam as alterações em relação ao valor global da contratação, não incidindo isoladamente sobre cada item ou serviço contido no orçamento-base;

11.1.2 Os conjuntos de reduções e de acréscimos de serviços do orçamento-base devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21;

11.1.3 Deverá ser preservada a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência.

11.2 Excepcionalmente, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença. Nesse caso, serão observados os seguintes procedimentos na análise dos pedidos de aditamento:

11.2.1 Identificação da origem da diferença de quantitativo, se em erro de projeto ou em divergência no critério de quantificação. A análise seguirá apenas se for caracterizado erro de projeto;

11.2.2 Qualificação da relevância financeira do pedido:

a) Os serviços devem figurar entre os itens da classe “A” na Curva ABC, estes correspondentes aos serviços que representem 80% do valor total da contratação.

b) A diferença financeira (quantidade apurada x valor unitário) apurada no serviço é igual ou superior ao valor financeiro correspondente ao percentual de risco declarado na composição do BDI, multiplicado pelo valor total do grupo de item da planilha sintética correspondente.

11.2.3 As alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite **do art. 125 da Lei 14.133/21**.

11.2.4 Atendidas todas as exigências postuladas em 11.2, poderá ser celebrado termo aditivo para acréscimo de quantidades devido a erro de projeto.

11.3 Na formação dos preços dos aditivos serão adotados os seguintes critérios:

11.3.1 Caso o serviço já conste no orçamento-proposta, será utilizado o seu preço unitário para orçar o valor do acréscimo;

11.3.2 Se for serviço novo não constante do orçamento-proposta, será realizada composição de preço unitário específico, na qual sejam utilizados os:

a) Preços de insumos já constantes de outras composições do orçamento-proposta;

b) Preços de insumos constantes do SINAPI (da data do orçamento-base), ou outro sistema de orçamentação de obras públicas mantido pela Administração Pública, abatidos do desconto percentual verificado entre o orçamento-base e o orçamento-proposta;

c) Preços de mercado provenientes de pesquisa específica, abatidos do desconto percentual verificado entre o orçamento-base e o orçamento-proposta;

d) Percentuais de encargos sociais e BDI idênticos aos constantes do orçamento-proposta, exceto nas situações previstas na cláusula 13.8.5 deste instrumento.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, deverá a proponente comprovar os seguintes requisitos:

12.1 **Certidão de registro da empresa no Conselho profissional competente**, a cuja jurisdição pertença, em plena validade, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos ou do quadro técnico, Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Telecomunicações ou outro profissional legalmente habilitado a desenvolver os serviços especificados;

12.2 **Capacitação técnico-operacional** - Comprovação de que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos.

12.2.1 Lançamento de 600 m (seiscentos metros) de cabeamento metálico categoria CAT6A ou superior **em ambientes de data center ou ambientes críticos equivalentes; E**

12.2.2 Lançamento de 235 m (duzentos e trinta e cinco metros) de cabos ópticos **em ambientes de data center ou ambientes críticos equivalentes; E**

12.2.3 Certificação de instalações de cabeamento estruturado **em ambientes de data center ou ambientes críticos equivalentes;**

12.2.4 A comprovação será feita por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Conselho profissional competente, e sem nenhuma informação que desabone a licitante;

12.2.5 A ausência de informação acerca da habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Operacional - CAO expedida pelo CREA, no qual conste serviço semelhante;

12.2.6 Será aceita a soma de atestados para atendimento dos quantitativos exigidos nos itens 12.2.1 e 12.2.2, desde que os serviços tenham sido realizados concomitantemente;

12.2.7 Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados, e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

12.2.8 Para efeito da comprovação de capacitação técnico-operacional não será admitida apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas;

12.2.9 Não serão aceitos atestados parciais, referentes a obras e/ou serviços em andamento.

12.3 Declaração indicando: a marca (fabricante) dos materiais de cabeamento estruturado que serão fornecidos, caso a licitante seja vencedora do certame; e que a licitante está apta a fornecer Garantia Estendida do fabricante dos materiais de cabeamento estruturado a ser utilizado (como exemplo LIGHTERA, COMMScope,

NEXANS) de, no mínimo 10 (dez) anos, quando solicitado. Tal comprovação será requisito para assinatura do CONTRATO e será feita através de carta assinada e reconhecida firma pelo representante legal do fabricante.

12.3.1 Caso a licitante indique marcas diferentes das marcas de referência, deverá apresentar junto com sua proposta toda a documentação que comprove a equivalência técnica da marca proposta com as de referência, seguindo os parâmetros estabelecidos no Anexo 8 – Especificações Técnicas.

12.3.2 A Contratante avaliará a equivalência técnica e, caso não seja comprovada, a proposta será desclassificada.

12.4 Capacitação Técnico-profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para a apresentação da proposta, profissional devidamente reconhecido e habilitado para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, conforme as seguintes exigências.

12.4.1 **Responsável Técnico (Engenharia):** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA (ou órgão de classe equivalente), em nome de profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Telecomunicações), que comprove a responsabilidade técnica pela execução de serviços de instalação de cabeamento estruturado de rede lógica em ambiente crítico ou Datacenter.

12.5 A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da proponente poderá ser realizada através de uma das opções abaixo relacionadas:

12.5.1 Cópia da carteira de trabalho (CTPS);

12.5.2 Cópia de contrato de trabalho;

12.5.3 Cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;

12.5.4 Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho profissional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

12.5.5 Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.5.6 O profissional indicado pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração.

12.6 Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

Proposta de Preços

12.7 Além dos requisitos exigidos no Edital, as propostas deverão conter:

12.8 Planilha orçamentária, que deverá obrigatoriamente:

12.8.1 Reproduzir todos os itens e quantitativos constantes da planilha fornecida no Anexo 2, contendo preços unitários e totais, em moeda nacional, ressaltando que todas as eventuais incorreções existentes na planilha estimativa deverão ser levadas em conta no preço global proposto, sendo a contratada responsável pela execução de todos os elementos constantes nos projetos;

12.8.1.1 O preço global ofertado, bem como os preços unitários de cada item da planilha não poderão ser superiores aos preços estimados pela Contratante;

12.8.1.2 Identificando-se preços unitários superiores aos estimados, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em adequar sua proposta ao orçamento base da licitação, no prazo fixado pela Comissão

12.9 Composição de BDI e de BDI diferenciado, conforme modelos estabelecidos no Anexo 3 e no Anexo 3.1, mediante aplicação da fórmula ali constante.

12.9.1 Os percentuais dos itens que compõem o BDI das propostas das licitantes deverão ficar abaixo dos limites máximos estabelecidos no Acórdão 2.622/2013-TCU/Plenário, ressalvadas as situações devidamente justificadas;

12.9.2 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números. 10.637/2002 e 10.833/2003;

12.9.3 As empresas licitantes optantes Pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais dos impostos discriminados na composição do BDI, de forma compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006. **Para fins de comprovação do que trata este subitem, é admitida Declaração assinada por contador habilitado, na qual conste a discriminação das alíquotas efetivas, acompanhada do Extrato do PGDAS-D;**

12.9.4 Os serviços objeto desta contratação classificam-se, no item **31.01** para fins de tributação do ISS.

12.9.5 Caso a taxa de BDI adotada pela contratada seja injustificadamente elevada, será adotada, para os novos serviços incluídos por meio de aditivos contratuais, a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

12.10 Composições de custos unitários de todos os itens da planilha orçamentária, podendo ser adotado o modelo do Anexo 4;

12.11 Composições dos encargos sociais utilizados na planilha orçamentária (horistas e mensalistas), podendo ser adotado um dos modelos - Anexo 5 ou Anexo 5.1;

12.11.1 No caso de optantes pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de leis sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

12.12 Declaração de concordância com o Projeto Básico, podendo ser adotado o modelo do Anexo 10.

13 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Como condição para assinatura do contrato, a Contratada deverá:

13.1.1 Designar 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual.

13.1.2 Apresentar **Certificado ou Declaração do fabricante dos materiais do cabeamento estruturado**, assinada e com firma reconhecida do representante legal do fabricante, comprovando a aptidão da Contratada para emissão da garantia estendida.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

14.1 Fornecer previamente a relação de todos os seus funcionários, alocados para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo constar os nomes, identidades e funções;

14.1.1 Os funcionários da Contratada deverão registrar sua presença diariamente em livro próprio, mantido na Recepção Principal do Edifício Sede;

14.1.2 Os funcionários da Contratada deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, com uniformes em bom estado, possuindo identificação da empresa;

- 14.2 Comunicar os nomes dos funcionários que, porventura, venham a ser desligados da empresa, tomando todas as precauções de segurança (ex: recolhimento de crachás) de forma a evitar que, em nome da empresa, tenham acesso às dependências da Justiça Federal;
- 14.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 14.4 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 14.5 Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.6 Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) junto ao CREA/CRT, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;
- 14.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 14.8 Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 14.9 Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 14.10 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- 14.11 Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 14.12 Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 14.13 Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 14.14 Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela Contratante;
- 14.15 Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 14.16 Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;
- 14.17 Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.
- 14.18 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- 15.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 15.3 A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 15.4 A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem ou exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;
- 15.5 Efetuar o pagamento no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- 15.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias à execução do objeto;
- 15.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;
- 15.8 Fornecer pontos de água e de energia elétrica, necessários à execução dos serviços;
- 15.9 Disponibilizar sanitários/vestiários para uso de seus funcionários durante a execução do contrato;
- 15.10 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

16 PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

- 16.1 A CONTRATADA apresentará garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do Art.96 da Lei 14.133/2021.
- 16.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser do início da execução do Contrato até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 16.3 No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.4 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.
- 16.5 A garantia deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de:
- 16.5.1 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, para as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública e fiança bancária;
- 16.5.2 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação, e anterior a assinatura do respectivo Termo Contratual, para a modalidade seguro-garantia;
- 16.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou suas complementações acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do montante a ser segurado, por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).
- 16.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.
- 16.7.1 O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- 16.7.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 16.7.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

16.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.10 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

16.11 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

16.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.14.1 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14.2 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

16.14.3 O Emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.14.4 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.15 Será considerada extinta a garantia:

- a) quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor total da garantia;
- c) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, caso em que o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

16.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.17 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

16.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia de equipamentos/materiais/serviços previstos especificamente no item 8 deste Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.1.1 O prazo da disposição acima será contado da data de término dos serviços, certificada nos autos pelo fiscal técnico.

17.1.2 O recebimento provisório ficará condicionado à:

17.1.2.1 Apresentação do laudo de certificação dos pontos metálicos e óticos;

17.1.2.2 Apresentação do certificado de garantia estendida emitido pelo próprio fabricante em nome da Contratante;

17.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

17.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.3.1 O recebimento definitivo se dará no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

17.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Para a aplicação de sanções administrativas, serão observadas a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e aos contratos administrativos, bem como as normas vigentes no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo.

19 ANEXOS

- 19.1 Anexo 2 – Planilha orçamentária estimativa;
- 19.2 Anexo 3 e Anexo 3.1 – Composição de BDI geral e de BDI diferenciado;
- 19.3 Anexo 4 – Composições de preços unitários;
- 19.4 Anexo 5 – Composição de encargos sociais – não optantes pelo SIMPLES;
- 19.5 Anexo 5.1 – Composição de encargos sociais – optantes pelo SIMPLES;
- 19.6 Anexo 6 – Tabela básica de pagamentos;
- 19.7 Anexo 7 – Cronograma Físico-Financeiro Básico;

- 19.8 Anexo 8 – Especificações Técnicas;
- 19.9 Anexo 9 – Projetos;
- 19.10 Anexo 10 – Modelo de Declaração de concordância com o Projeto básico.

Observações:

1. Os projetos em dwg serão disponibilizados na página da licitação, bem como as planilhas em Excel.

Equipe de Planejamento da contratação

APÊNDICE ANEXO 01 - MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (MRC)

ETAPA PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco 1: Atraso na solicitação da contratação		
---	--	--

Probabilidade: 3-Evento possível de ocorrer	Impacto: 3-Significativo nos objetivos, mas recuperáveis	Risco médio
---	--	-------------

Id.	Dano
1	Atraso na contratação do serviço
2	Inscrição em restos a pagar, comprometendo o limite financeiro do exercício seguinte
3	Atraso no "moving" dos equipamentos

Tratamento: Reduzir ou mitigar

Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Controle das datas limite para encaminhamento da SEC	Diretor da DIF

Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Solicitar à SG a priorização da tramitação buscando contratar em prazo inferior ao planejado	Diretor da DIF

Risco 2: Demora na tramitação do processo		
---	--	--

Probabilidade: 3-Evento possível de ocorrer	Impacto: 3-Significativo nos objetivos, mas recuperáveis	Risco médio
---	--	-------------

Id.	Dano
1	Contratação após data planejada
2	Inscrição em restos a pagar, comprometendo o limite financeiro do exercício seguinte
3	Atraso no "moving" dos equipamentos

Tratamento: Evitar

Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Acompanhar status da tramitação	Diretor da DIF

Risco 3: Licitação deserta ou fracassada		
--	--	--

Probabilidade: 3-Evento possível de ocorrer	Impacto: 3-Significativo nos objetivos, mas recuperáveis	Risco médio
---	--	-------------

Id.	Dano
1	Necessidade de repetição da licitação
2	Atraso no moving dos equipamentos
3	Comprometimento do orçamento do exercício seguinte

Tratamento: Reduzir ou mitigar

Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Elaborar o termo de referência de forma detalhada	unidade requisitante
2	Divulgar ao maior número de empresas possível	requisitante

Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Solicitar celeridade na tramitação da nova licitação	Diretor DIF

ETAPA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 4: Atraso na conclusão do procedimento licitatório		
--	--	--

Probabilidade: 1-Evento improvável de ocorrer	Impacto: 1-Mínimo nos objetivos	Risco pequeno
---	---------------------------------	---------------

Id.	Dano
1	Atraso no atendimento da demanda do setor requisitante
2	Comprometimento da data do moving dos equipamentos
3	Inscrição de recursos em restos a pagar

Tratamento: Reduzir ou mitigar

Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Iniciar o procedimento licitatório com maior antecipação em relação a prática do órgão	Unidade Requisitante
2	Estabelecer um cronograma para avaliar a evolução do processo de contratação	unidade requisitante
3	Solicitar tramitação prioritária, caso o cronograma para a contratação da demanda indique a necessidade de maior celeridade em sua movimentação processual	Diretor da DIF

Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Cientificar à Administração, para que defina pelo prosseguimento ou não da contratação no exercício	Diretor da DIF

ETAPA GESTÃO DO CONTRATO

Risco 5: Incapacidade do contratado em executar o objeto nas condições estabelecidas em contrato.

Probabilidade: 1-Evento improvável de ocorrer	Impacto: 1-Mínimo nos objetivos	Risco pequeno
---	---------------------------------	---------------

Id.	Dano
1	Limitação no atendimento da demanda do setor requisitante
2	Comprometimento de metas e objetivos estratégicos em razão da prestação inadequada ou da suspensão da prestação do objeto contratado

Tratamento: Reduzir ou mitigar

Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Prever a exigência de atestados técnicos e/ou qualificação técnica no termo de referência compatíveis com o objeto a ser contratado, com vistas a afastar licitantes sem condições financeiras, técnicas e/ou operacionais	setor requisitante

Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Avaliar se a incapacidade em executar o objeto das condições pactuadas é pontual e resultante de força maior/caso fortuito ou se decorre de ação/omissão da contratada, reduzindo a termo tais informações para proporcionar à Administração a decisão quanto à manutenção do contrato ou à rescisão do acordo firmado	gestor do contrato
2	Iniciar os procedimentos internos para a contratação do objeto, adotando-se a tramitação prioritária para o não comprometimento da demanda	gestor do contrato
3	Executar a garantia contratual para minimizar eventual prejuízo financeiro arcado pela contratante	secoa

Risco 6: Atraso na execução contratual

Probabilidade: 3-Evento possível de ocorrer	Impacto: 1-Mínimo nos objetivos	Risco pequeno
---	---------------------------------	---------------

Id.	Dano
1	Atraso ou suspensão no atendimento da demanda do setor requisitante
2	Comprometimento de metas e objetivos estratégicos

Tratamento: Aceitar ou tolerar o risco

Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Revisar o projeto/planejamento da entrega do objeto a ser contratado para identificar exigências, cronograma e ações incompatíveis com a prática do mercado	gestor
2	Diligenciar, na fase de seleção e verificação da proposta vencedora, os meios necessários para obter informações adicionais capazes de garantir que a licitante tenha capacidade de cumprir com os requisitos de instalação, entrega e/ou operação do objeto contratado	gestor

Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Avaliar se o atraso é pontual e resultante de força maior/caso fortuito ou se decorre de ação/omissão da contratada, reduzindo a termo tais informações para proporcionar à Administração a decisão quanto à manutenção do contrato ou à rescisão do acordo firmado	fiscal do contrato
2	Sugerir nova contratação, se a situação permitir, e caso a opção seja pela rescisão unilateral do contrato	gestor do contrato
3	Iniciar os procedimentos internos para a contratação do objeto, adotando-se a tramitação prioritária para o não comprometimento da demanda	unidade requisitante

DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA
SUPERVISORA SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS

ANEXO 2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA					
				Valor Final do Orçamento	351.715,47
				BDI SERVIÇOS	30,08 %

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unit	BDI Diferenciado	Valor Unit com BDI	Total
1			CABEAMENTO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO		1			309.039,88	309.039,88
1.1	JFES-CAB-005	Próprio	FORNECIMENTO DE RACK ABERTO 19" 40U	UND	1	3.595,69	15,27 %	4.144,75	4.144,75
1.2	JFES-CAB-036	Próprio	FORNECIMENTO DE DISTRIBUIDOR INTERNO ÓTICO (DIO) MODULAR HDX II 1U - MÓDULO BÁSICO	UND	4	2.988,81	15,27 %	3.445,20	13.780,80
1.3	JFES-CAB-009	Próprio	FORNECIMENTO DE PONTO DE CONEXÃO DESCARREGADO 12P BLINDADO CATEGORIA 6A	UND	5	897,50	15,27 %	1.034,54	5.172,70
1.4	JFES-CAB-007	Próprio	FORNECIMENTO DE CONECTOR GIGALAN FÊMEA BLINDADO CATEGORIA 6A PADRÃO T568A/B.	UND	156	104,00	15,27 %	119,88	18.701,28
1.5	JFES-CAB-006	Próprio	FORNECIMENTO DE ORGANIZADOR HORIZONTAL DE CABOS 1U	UND	4	34,11	15,27 %	39,31	157,24
1.6	JFES-CAB-003	Próprio	FORNECIMENTO DE CABO DE REDE GIGALAN F/UTP 23AWGX4P CAT. 6A	M	1210	18,40	15,27 %	21,20	25.652,00
1.7	JFES-CAB-011	Próprio	FORNECIMENTO DE SERVICE CABLE OM4 12F MM MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 5M UT TIPO B	UND	12	3.915,99	15,27 %	4.513,96	54.167,52
1.8	JFES-CAB-010	Próprio	FORNECIMENTO DE SERVICE CABLE OM4 12F MM MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 10M UT TIPO B	UND	4	3.604,32	15,27 %	4.154,69	16.618,76
1.9	JFES-CAB-013	Próprio	FORNECIMENTO DE SERVICE CABLE OM4 12F MM MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 45M UT TIPO B	UND	2	8.341,84	15,27 %	9.615,63	19.231,26
1.10	JFES-CAB-034	Próprio	FORNECIMENTO DE DIO CASSETE HDX 12F OM4 LC-UPC/MPO12-UPC(F) TIPO B DIRETO	UND	18	3.472,22	15,27 %	4.002,42	72.043,56
1.11	JFES-CAB-035	Próprio	FORNECIMENTO DE DIO CASSETE HDX 12F OM4 LC-UPC/MPO12-UPC(F) TIPO B REVERSO	UND	18	3.397,55	15,27 %	3.916,35	70.494,30
1.12	JFES-CAB-025	Próprio	FORNECIMENTO DE PATCH PANEL MODULAR DESCARREGADO BLINDADO 24P CATEGORIA 6A	UND	4	442,11	15,27 %	509,62	2.038,48
1.13	JFES-CAB-037	Próprio	FORNECIMENTO DE PONTO DE CONEXÃO ÓPTICA TIPO HDX DE 3 POSIÇÕES	UND	7	781,51	15,27 %	900,84	6.305,88
1.14	JFES-CAB-047	Próprio	FORNECIMENTO DE VELCRO DUPLA FACE 3M 16MM PRETO	UND	15	9,45	15,27 %	10,89	163,35
1.15	JFES-CAB-048	Próprio	FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRA DE NYLON T-30R 150x3,6MM	UND	200	1,60	15,27 %	1,84	368,00
2			CABEAMENTO ESTRUTURADO - INSTALAÇÃO		1			32.111,19	32.111,19
2.1	JFES-CAB-016	Próprio	INSTALAÇÃO DE RACK ABERTO 19" 40U	UND	1	635,23		826,30	826,30
2.2	JFES-CAB-014	Próprio	INSTALAÇÃO DE CABO DE REDE GIGALAN F/UTP 23AWGX4P CAT. 6A	M	1210	4,31		5,60	6.776,00
2.3	JFES-CAB-038	Próprio	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO ÓTICO (DIO) MODULAR HDX II 1U, VÁZIO	UND	1	57,25		74,47	74,47
2.4	JFES-CAB-040	Próprio	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO ÓTICO (DIO) MODULAR HDX II, COM MONTAGEM DE 2 CASSETES DIO 12F INSTALADO EM RACK	UND	1	263,34		342,55	342,55
2.5	JFES-CAB-042	Próprio	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO ÓTICO (DIO) MODULAR HDX II, COM MONTAGEM DE 6 CASSETES DIO 12F INSTALADO EM RACK	UND	1	329,94		429,18	429,18

2.6	JFES-CAB-043	Próprio	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO ÓTICO (DIO) MODULAR HDX II, COM MONTAGEM DE 12 CASSETES DIO 12F INSTALADO EM RACK	UND	1	439,64	571,88	571,88
2.7	JFES-CAB-017	Próprio	INSTALAÇÃO DE ORGANIZADOR HORIZONTAL DE CABOS 1U	UND	4	18,61	24,20	96,80
2.8	JFES-CAB-018	Próprio	INSTALAÇÃO DE PATCH PANEL MODULAR DESCARREGADO BLINDADO 24P, COM MONTAGEM DE 24 CONECTORES FÊMEA BLINDADOS CATEGORIA 6A.	UND	4	495,28	644,26	2.577,04
2.9	JFES-CAB-039	Próprio	INSTALAÇÃO DE PONTO DE CONEXÃO ÓPTICA TIPO HDX 3P, INCLUINDO A MONTAGEM DE 1 CASSETE DIO HDX PARA 12 FIBRAS	UND	2	197,14	256,43	512,86
2.10	JFES-CAB-044	Próprio	INSTALAÇÃO DE PONTO DE CONEXÃO ÓPTICA TIPO HDX 3P, INCLUINDO A MONTAGEM DE 2 CASSETES DIO HDX PARA 12 FIBRAS	UND	1	224,44	291,95	291,95
2.11	JFES-CAB-041	Próprio	INSTALAÇÃO DE PONTO DE CONEXÃO ÓPTICA TIPO HDX 3P, INCLUINDO A MONTAGEM DE 3 CASSETES DIO HDX PARA 12 FIBRAS	UND	4	311,72	405,48	1.621,92
2.12	JFES-CAB-020	Próprio	INSTALAÇÃO DE PONTO DE CONEXÃO DESCARREGADO 12P BLINDADO, COM MONTAGEM DE 12 CONECTORES FÊMEA BLINDADOS CATEGORIA 6A	UND	5	394,85	513,62	2.568,10
2.13	JFES-CAB-022	Próprio	INSTALAÇÃO DE SERVICE CABLE OM4 12F MM MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 5M UT TIPO B	UND	12	3,44	4,47	53,64
2.14	JFES-CAB-021	Próprio	INSTALAÇÃO DE SERVICE CABLE OM4 12F MM MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 10M UT TIPO B	UND	4	6,91	8,98	35,92
2.15	JFES-CAB-023	Próprio	INSTALAÇÃO DE SERVICE CABLE OM4 12F MM MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 45M UT TIPO B	UND	2	31,13	40,49	80,98
2.16	JFES-CAB-031	Próprio	CERTIFICAÇÃO AVULSA DOS PONTOS DE REDE CAT. 6A COM EMISSÃO DE RELATÓRIO DO EQUIPAMENTO DE TESTE	UND	84	75,29	97,93	8.226,12
2.17	JFES-CAB-032	Próprio	CERTIFICAÇÃO AVULSA DOS PONTOS DE FIBRA ÓPTICA COM EMISSÃO DE RELATÓRIO DO EQUIPAMENTO DE TESTE	UND	36	106,85	138,99	5.003,64
2.18	JFES-CAB-045	Próprio	IDENTIFICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CABEAMENTO, COM ETIQUETA AUTOADESIVA	UND	508	3,06	3,98	2.021,84
3			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1			10.564,40
3.1	011304	SBC	ADMINISTRACAO-ENGENHEIRO SUPERVISOR DE MONTAGEM	H	40	203,04	264,11	10.564,40
							Total sem BDI	300.926,46
							Total do BDI	50.789,01
							Total Geral	351.715,47
Autora da Planilha Orçamentária								
Débora Rangel Machado Sardinha Engenheira Civil / CREA-ES 5488-D								
Notas								
1	Alterar o nome e o Conselho Profissional competente do autor da planilha orçamentária, na proposta da licitação							
2	Remover as colunas B e C na proposta da licitante							

ANEXO 3

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETA - BDI instalações

Em que:	Em que:	G = taxa representativa de Garantias;
PV = Preço de Venda;	AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
CD = Custo Direto;	S = taxa representativa de Seguros;	L = taxa representativa do Lucro;
BDI = Benefício e Despesas Indiretas (lucro e despesas indiretas);	R = taxa representativa de Riscos;	I = taxa representativa da incidência de Impostos.

NOTA: A fórmula adotada para o cálculo do BDI é a desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União - TCU, apresentado no âmbito do acórdão TC 2622/2013.

PERCENTUAIS DOS COMPONENTES DO BDI SUGERIDOS PELO TCU

DESCRIÇÃO	1º QUARTIL		3º QUARTIL		MÉDIO		ADOTADO	
	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO								
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	6,16%	5,50%	8,96%	4,00%	7,40%	4,00%	7,40%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%		1,39%		1,23%		1,23%	
SEGURO + GARANTIAS	0,80%		1,00%		0,80%		0,80%	
RISCOS	0,97%		1,27%		1,27%		1,27%	
PERCENTUAL TOTAL DOS TRIBUTOS:	4,65%		8,65%		5,40%		11,35%	
ISS	1,00%		5,00%		3,00%		5,00%	
PIS	0,65%		0,65%		0,65%		0,65%	
CONFINS	3,00%		3,00%		3,00%		3,00%	
CPRB (No caso de desoneração da folha de pagamento)							2,70%	
PERCENTUAL DE BDI CALCULADO =>								30,08%

RESUMO

DESCRIÇÃO DOS ITENS	ADOTADO
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	4,00%
SG = taxa representativa de Seguros + Garantias	0,80%
R = taxa representativa de Riscos;	1,27%
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;	1,23%
L = taxa representativa do Lucro;	7,40%
I = taxa representativa da incidência de Impostos.	11,35%

FÓRMULA: $BDI = (((1+AC+SG+R) \times (1+DF) \times (1+L)) / (1-I)) - 1$

Observações:

1 - Os percentuais de PIS e COFINS adotados referem-se a pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência cumulativa. Eventuais ajustes devem ser feitos pelos licitantes de acordo com sua situação tributária.

2 - Percentual do ISS conforme lei municipal do estabelecimento prestador (considerado no orçamento, o máximo de 5%) - Item 31.01 da lista de serviços anexa à Lei complementar 116/2003 - **serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres** (imposto devido no local do estabelecimento prestador).

3 - Foi considerada a mão de obra desonerada na cotação dos serviços. Caso os licitantes trabalhem no regime de desoneração da folha de pagamentos, deverá ser excluído da planilha de composição do BDI o percentual de 2,70% referente a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

4 - Para alterar os percentuais adotados para a composição de BDI, utilizar as células de cor

5 - Alterar o nome e o CREA/CAU do autor da planilha.

AUTOR DA PLANILHA REFERENCIAL DE BDI								
ENG. CIVIL DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA								
CREA Nº 5.488D/ES								

ANEXO 3.1

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETA - BDI PARA MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (diferenciado)

Em que:	Em que:	G = taxa representativa de Garantias;
PV = Preço de Venda;	AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
CD = Custo Direto;	S = taxa representativa de Seguros;	L = taxa representativa do Lucro;
BDI = Benefício e Despesas Indiretas (lucro e despesas indiretas);	R = taxa representativa de Riscos;	I = taxa representativa da incidência de Impostos.

NOTA: A fórmula adotada para o cálculo do BDI é a desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União - TCU, apresentado no âmbito do acórdão TC 2622/2013.

PERCENTUAIS DOS COMPONENTES DO BDI SUGERIDOS PELO TCU								
DESCRIÇÃO	1º QUARTIL		3º QUARTIL		MÉDIO		ADOTADO	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	1,50%	3,50%	4,49%	6,22%	3,45%	5,11%	3,45%	5,11%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%		1,11%		0,85%		0,85%	
SEGURO + GARANTIAS	0,30%		0,82%		0,48%		0,48%	
RISCOS	0,56%		0,89%		0,85%		0,85%	
PERCENTUAL TOTAL DOS TRIBUTOS:	3,65%		3,65%		3,65%		3,65%	
ISS	N/A		N/A		N/A		N/A	
PIS	0,65%		0,65%		0,65%		0,65%	
CONFINS	3,00%		3,00%		3,00%		3,00%	
PERCENTUAL DE BDI CALCULADO =>							15,27%	

RESUMO			
DESCRIÇÃO DOS ITENS			ADOTADO
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;			3,45%
SG = taxa representativa de Seguros + Garantias			0,48%
R = taxa representativa de Riscos;			0,85%
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;			0,85%
L = taxa representativa do Lucro;			5,11%
I = taxa representativa da incidência de Impostos.			3,65%
FÓRMULA: $BDI = (((1+AC+SG+R) \times (1+DF) \times (1+L)) / (1-I))-1$			
Observações:			
1 - Os percentuais de PIS e COFINS adotados referem-se a pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência cumulativa. Eventuais ajustes devem ser feitos pelos licitantes de acordo com sua situação tributária.			

2 - O ISS não é considerado na composição do BDI para o mero fornecimento de materiais e equipamentos.					
3 - Optantes pelo SIMPLES nacional, devem indicar as alíquotas efetivas dos impostos, conforme seu faturamento dos últimos 12 meses					
4 - Para alterar os percentuais adotados para a composição de BDI, utilizar as células de cor					
5 - Alterar o nome e o CREA/CAU do autor da planilha.					
AUTOR DA PLANILHA REFERENCIAL DE BDI					
ENG. CIVIL DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA					
CREA Nº 5.488D/ES					

ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Composições Analíticas com Preço Unitário		Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais	
		DESONERADO - CPD DE SERRA - CABEAMENTO ESTRUTURADO		SINAPI - 05/2026 - Espírito Santo SBC - 06/2026 - Espírito Santo IOPES - 03/2026 - Espírito Santo		Desonerado: Horista: 102,22% Mensalista: 61,06%	
Composições Analíticas com Preço Unitário							
Composições Principais							
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-005	Próprio	FORNECIMENTO DE RACK ABERTO 19" 40U	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Insumo	JFES-INS-CAB-007	Próprio	RACK 19" TIPO TORRE/COLUNA 40U ABERTO, COM DE GUIAS PARA CABOS VERTICAIS. REF.: GP RACKS	Material	UND	1,0000000	3.595,69
1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-004	Próprio	FORNECIMENTO DE DISTRIBUIDOR INTERNO ÓTICO (DIO) MÓDULO BASICO DE 48 FIBRAS	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Insumo	JFES-INS-CAB-015	Próprio	DIO MODULAR HDX II 1U - MÓDULO BÁSICO, REF.: FURUKAWA (35265111))	Material	UND	1,0000000	2.988,81
1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-009	Próprio	FORNECIMENTO DE PONTO DE CONEXÃO DESCARREGADO 12P BLINDADO CATEGORIA 6A	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Insumo	JFES-INS-CAB-004	Próprio	PONTO DE CONEXÃO DESCARREGADO 12 POSIÇÕES BLINDADO, REF.: LIGHTERA, CÓD.: 35150514	Material	UND	1,0000000	897,50
1.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-007	Próprio	FORNECIMENTO DE CONECTOR GIGALAN FÊMEA BLINDADO CATEGORIA 6A PADRÃO T568A/B.	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Insumo	JFES-INS-CAB-011	Próprio	CONECTORES FÊMEA BLINDADOS GIGALAN CAT. 6A, PADRÃO T568A/B. REF.: LIGHTERA, CÓD.: 35080100	Material	UND	1,0000000	104,00

1.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-006	Próprio	FORNECIMENTO DE ORGANIZADOR HORIZONTAL DE CABOS 1U	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Insumo	058975	SBC	RACK - ORGANIZADOR HORIZONTAL DE CABOS 1 U	Material	UN	1,0000000	34,11
1.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-003	Próprio	FORNECIMENTO DE CABO DE REDE GIGALAN F/UTP 23AWGX4P CAT. 6A	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	M		
Insumo	JFES-INS-CAB-012	Próprio	CABO TRANSMISSÃO DE DADOS GIGALAN GREEN F/UTP 23AWGX4P CAT. 6A LSZH-3 CZ	Material	M	1,0500000	17,53
1.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-011	Próprio	FORNECIMENTO DE SERVICE CABLE OM4 12F MM MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 5M UT TIPO B	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Insumo	JFES-INS-CAB-008	Próprio	CABO ÓPTICO multimodo OM4 12F, com 5m de comprimento e terminações MPO nas extremidades	Material	UND	1,0000000	3.915,99
1.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-010	Próprio	FORNECIMENTO DE SERVICE CABLE OM4 12F MM MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 10M UT TIPO B	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Insumo	JFES-INS-CAB-006	Próprio	CABO ÓPTICO multimodo OM4 12F, com 10m de comprimento e terminações MPO nas extremidades	Material	UND	1,0000000	3.604,32
1.9	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-013	Próprio	FORNECIMENTO DE SERVICE CABLE OM4 12F MM MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 45M UT TIPO B	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Insumo	JFES-INS-CAB-010	Próprio	CABO ÓPTICO multimodo OM4 12F, com 45m de comprimento e terminações MPO nas extremidades	Material	UND	1,0000000	8.341,84
1.10	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-034	Próprio	FORNECIMENTO DE DIO CASSETE HDX 12F OM4 LC-UPC/MPO12-UPC(F) TIPO B DIRETO	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Insumo	JFES-INS-CAB-013	Próprio	DIO CASSETE HDX 12F OM4 LC-UPC/MPO12-UPC(F) TIPO B DIRETO, REF.: FURUKAWA (35260429))	Material	UND	1,0000000	3.472,22
1.11	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-035	Próprio	FORNECIMENTO DE DIO CASSETE HDX 12F OM4 LC-UPC/MPO12-UPC(F) TIPO B REVERSO	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		

Insumo	JFES-INS-CAB-014	Próprio	DIO CASSETE HDX 12F OM4 LC-UPC/MPO12-UPC(F) TIPO B REVERSO, REF.: FURUKAWA (35260428)	Material	UND	1,0000000	3.397,55
1.12	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-025	Próprio	FORNECIMENTO DE PATCH PANEL MODULAR DESCARREGADO BLINDADO 24P CATEGORIA 6A	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Insumo	JFES-CAB-010	Próprio	PATCH PANEL MODULAR DESCARREGADO 24P BLINDADO. REF.: LIGHTERA, CÓD: 35050000	Material	UND	1,0000000	442,11
1.13	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-037	Próprio	FORNECIMENTO DE PONTO DE CONEXÃO ÓPTICA TIPO HDX DE 3 POSIÇÕES	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Insumo	JFES-INS-CAB-016	Próprio	PONTO DE CONEXÃO HDX 3 POSIÇÕES. REF.: FURUKAWA (35150511)	Material	UND	1,0000000	781,51
1.14	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-047	Próprio	FORNECIMENTO DE VELCRO DUPLA FACE 3M 16MM PRETO	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Insumo	JFES-INS-CAB-018	Próprio	VELCRO DUPLA FACE 16MM X 3M PRETO	Material	UND	1,0000000	9,45
1.15	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-048	Próprio	FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRA DE NYLON T-30R 150x3,6MM	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Insumo	JFES-INS-CAB-019	Próprio	ABRAÇADEIRA DE NYLON T-30R 150x3,6MM	Material	UND	1,0000000	1,60
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-016	Próprio	INSTALAÇÃO DE RACK ABERTO 19" 40U	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,9573149	46,06
Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,7179862	28,02
Insumo	JFES-INS-CAB-020	Próprio	BARRA DE COBRE PARA ATERRAMENTO DE RACK, REF.: GP RACKS (GP96131))	Material	UND	1,0000000	571,03
2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-014	Próprio	INSTALAÇÃO DE CABO DE REDE GIGALAN F/UTP 23AWGX4P CAT. 6A	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	M		
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0600000	30,23
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0600000	41,83
2.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit

Composição	JFES-CAB-038	Próprio	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO ÓTICO (DIO) MODULAR HDX II 1U, VÁZIO	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,9000000	46,06
Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4000000	28,02
Insumo	JFES-INS-CAB-017	Próprio	KIT PORCA GAIOLA M5 + PARAFUSO M5	Material	UND	4,0000000	1,15

2.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-040	Próprio	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO ÓTICO (DIO) MODULAR HDX II, COM MONTAGEM DE 2 CASSETES DIO 12F INSTALADO EM RACK	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	2,8932000	28,02
Composição Auxiliar	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	3,8576000	46,06
Insumo	JFES-INS-CAB-017	Próprio	KIT PORCA GAIOLA M5 + PARAFUSO M5	Material	UND	4,0000000	1,15

2.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-042	Próprio	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO ÓTICO (DIO) MODULAR HDX II, COM MONTAGEM DE 6 CASSETES DIO 12F INSTALADO EM RACK	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	4,8924000	46,06
Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	3,5689000	28,02
Insumo	JFES-INS-CAB-017	Próprio	KIT PORCA GAIOLA M5 + PARAFUSO M5	Material	UND	4,0000000	1,15

2.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-043	Próprio	INSTALAÇÃO DE DISTRIBUIDOR INTERNO ÓTICO (DIO) MODULAR HDX II, COM MONTAGEM DE 12 CASSETES DIO 12F INSTALADO EM RACK	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	5,1465000	28,02
Composição Auxiliar	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	6,3145000	46,06
Insumo	JFES-INS-CAB-017	Próprio	KIT PORCA GAIOLA M5 + PARAFUSO M5	Material	UND	4,0000000	1,15

2.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-017	Próprio	INSTALAÇÃO DE ORGANIZADOR HORIZONTAL DE CABOS 1U	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,5000000	28,02
Insumo	JFES-INS-CAB-017	Próprio	KIT PORCA GAIOLA M5 + PARAFUSO M5	Material	UND	4,0000000	1,15

2.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
------------	---------------	--------------	------------------	-------------	------------	---------------	-------------------

Composição	JFES-CAB-018	Próprio	INSTALAÇÃO DE PATCH PANEL MODULAR DESCARREGADO BLINDADO 24P, COM MONTAGEM DE 24 CONECTORES FÊMEA BLINDADOS CATEGORIA 6A.	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	5,7864000	28,02
Composição Auxiliar	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	7,2330000	46,06
Insumo	JFES-INS-CAB-017	Próprio	KIT PORCA GAIOLA M5 + PARAFUSO M5	Material	UND	4,0000000	1,15
2.9	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-039	Próprio	INSTALAÇÃO DE PONTO DE CONEXÃO ÓPTICA TIPO HDX 3P, INCLUINDO A MONTAGEM DE 1 CASSETE DIO HDX PARA 12 FIBRAS	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	2,3150000	30,23
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	3,0400000	41,83
2.10	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-044	Próprio	INSTALAÇÃO DE PONTO DE CONEXÃO ÓPTICA TIPO HDX 3P, INCLUINDO A MONTAGEM DE 2 CASSETE DIO HDX PARA 12 FIBRAS	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	3,4700000	41,83
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	2,6230000	30,23
2.11	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-041	Próprio	INSTALAÇÃO DE PONTO DE CONEXÃO ÓPTICA TIPO HDX 3P, INCLUINDO A MONTAGEM DE 3 CASSETE DIO HDX PARA 12 FIBRAS	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	4,6700000	41,83
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	3,8500000	30,23
2.12	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-020	Próprio	INSTALAÇÃO DE PONTO DE CONEXÃO DESCARREGADO 12P BLINDADO, COM MONTAGEM DE 12 CONECTORES FÊMEA BLINDADOS CATEGORIA 6A	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	4,6398000	30,23
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	6,0864000	41,83
2.13	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-022	Próprio	INSTALAÇÃO DE SERVICE CABLE OM4 12F MM MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 5M UT TIPO B	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		

Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0035000	30,23
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0800000	41,83
2.14	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-021	Próprio	INSTALAÇÃO DE SERVICE CABLE OM4 12F MM MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 10M UT TIPO B	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1260000	41,83
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0543000	30,23
2.15	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-023	Próprio	INSTALAÇÃO DE SERVICE CABLE OM4 12F MM MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 45M UT TIPO B	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2000000	30,23
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,6000000	41,83
2.16	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-031	Próprio	CERTIFICAÇÃO AVULSA DOS PONTOS DE REDE CAT. 6A COM EMISSÃO DE RELATÓRIO DO EQUIPAMENTO DE TESTE	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,8000000	41,83
2.17	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-032	Próprio	CERTIFICAÇÃO AVULSA DOS PONTOS DE FIBRA ÓPTICA COM EMISSÃO DE RELATÓRIO DO EQUIPAMENTO DE TESTE	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	2,5545000	41,83
2.18	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	JFES-CAB-045	Próprio	IDENTIFICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CABEAMENTO, COM ETIQUETA AUTOADESIVA	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	UND		
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0480000	30,23
Insumo	JFES-INS-SIN-012	Próprio	FITA AUTO-ADESIVA PARA ROTULADORA PORTÁTIL	Material	UND	0,0200000	66,60
Insumo	JFES-INS-SIN-011	Próprio	ROTULADORA ELETRÔNICA BROTHER PT-M95BK	Material	UND	0,0012000	240,87
3.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	011304	SBC	ADMINISTRACAO-ENGENHEIRO SUPERVISOR DE MONTAGEM	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	H	1,0000000	203,04
Insumo	099266	SBC	ENGENHEIRO SUPERVISOR MONTAGEM (PLENO)	Mão de Obra	H	1,0630000	191,01

B2	Feriados	4,28%	Não incide	4,28%	Não incide
B3	Auxílio - enfermidade	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%
B4	13º salário	11,08%	8,31%	11,08%	8,31%
B5	Licença paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de chuva	1,47%	Não incide	1,47%	Não incide
B8	Auxílio acidente de trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias gozadas	13,14%	9,85%	13,14%	9,85%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	TOTAL	49,52%	19,49%	49,52%	19,49%
GRUPO C					
C1	Aviso prévio indenizado	6,22%	4,67%	6,22%	4,67%
C2	Aviso prévio trabalhado	0,16%	0,12%	0,16%	0,12%
C3	Férias indenizadas	2,14%	1,60%	2,14%	1,60%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,66%	1,99%	2,66%	1,99%
C5	Indenização adicional	0,52%	0,39%	0,52%	0,39%
C	TOTAL	11,70%	8,77%	11,70%	8,77%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	12,66%	4,59%	18,31%	7,37%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso prévio Trabalhado e Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,54%	0,41%	0,52%	0,42%

D	TOTAL	13,20%	5,00%	18,83%	7,79%
TOTAL (A+B+C+D)		102,22%	61,06%	117,85%	73,85%
Observações:					
Destacar somente as colunas que representem a situação da licitante (desonerado ou Não desonerado)					
Caso optante pelo SIMPLES, utilizar o Anexo 5.					

ANEXO 5.1					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - OPTANTES SIMPLES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	TOTAL	23,70%	23,70%	33,70%	33,70%
GRUPO B					
B1	Repouso semanal remunerado	17,78%	Não incide	17,78%	Não incide
B2	Feriados	4,28%	Não incide	4,28%	Não incide
B3	Auxílio - enfermidade	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%
B4	13º salário	11,08%	8,31%	11,08%	8,31%
B5	Licença paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de chuva	1,47%	Não incide	1,47%	Não incide

B8	Auxílio acidente de trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias gozadas	13,14%	9,85%	13,14%	9,85%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	TOTAL	49,52%	19,49%	49,52%	19,49%
GRUPO C					
C1	Aviso prévio indenizado	6,22%	4,67%	6,22%	4,67%
C2	Aviso prévio trabalhado	0,16%	0,12%	0,16%	0,12%
C3	Férias indenizadas	2,14%	1,60%	2,14%	1,60%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,66%	1,99%	2,66%	1,99%
C5	Indenização adicional	0,52%	0,39%	0,52%	0,39%
C	TOTAL	11,70%	8,77%	11,70%	8,77%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	12,66%	4,59%	18,31%	7,37%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso prévio Trabalhado e Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,54%	0,41%	0,52%	0,42%
D	TOTAL	13,20%	5,00%	18,83%	7,79%
TOTAL (A+B+C+D)		98,12%	56,96%	113,75%	69,75%
Observações:					
Destacar somente as colunas que representem a situação da licitante (desonerado ou Não desonerado)					
Caso não seja optante pelo SIMPLES, utilizar o Anexo 5					

ANEXO 6 - TABELA BÁSICA DE PAGAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	(R\$)
------	------------------------	---	-------

01	CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DOS CABOS ÓTICOS, CONFORME PROJETO	25,7194%	90.459,20
02	CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DOS CABOS METÁLICOS, CONFORME PROJETO	9,2939%	32.688,23
03	CONCLUSÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE REDE METÁLICA	2,3389%	8.226,12
04	CONCLUSÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE REDE ÓTICA	1,4226%	5.003,64
05	CONCLUSÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS E CABOS COM ETIQUETA	0,5749%	2.021,84
06	CONCLUSÃO DA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO RACK TELECOM NO DATACENTER	1,4134%	4.971,05
07	CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DOS PATCH PANEL E ORGANIZADOR DE CABOS NO RACK 01, PRESENTE NA SALA TELECOM	1,1642%	4.094,51
08	CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DO DIO E CASSETES NO RACK 01, PRESENTE NA SALA TELECOM	3,3529%	11.792,59
09	CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DOS PATCH PANELS E ORGANIZADORES DE CABOS NO RACK TELECOM, PRESENTE NO DATACENTER	3,4925%	12.283,53
10	CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DOS DIOS E CASSETES NO RACK TELECOM, PRESENTE NO DATACENTER	23,6790%	83.282,55
11	CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DOS DIOS EM PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO DE PISO (PARA FUTURO RACK DE SERVIDORES + STORAGE)	9,9900%	35.136,23
12	CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DOS CONECTORES RJ45 FÊMEA CAT. 6A EM PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO DE PISO (PARA FUTURO RACK DE SERVIDORES + STORAGE)	1,6984%	5.973,44
13	CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DOS DIOS EM PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO DE PISO (PARA FUTURO RACK DE RISC)	5,1544%	18.128,99
14	CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DOS CONECTORES RJ45 FÊMEA CAT. 6A EM PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO DE PISO (PARA FUTURO RACK DE RISC)	1,6984%	5.973,44
15	CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DOS DIOS EM PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO DE PISO (PARA FUTURO RACK DE TAPE LIBRARY)	5,1544%	18.128,99
16	CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DOS CONECTORES RJ45 FÊMEA CAT. 6A EM PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO DE PISO (PARA FUTURO RACK DE TAPE LIBRARY)	0,8492%	2.986,72
17	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,0037%	10.564,40
		100,3800%	350.015,47
Notas			

1	A Contratada deverá apresentar Tabela de Pagamentos como condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços
2	Para elaboração da sua Tabela, a Contratada deverá aplicar os percentuais constantes na Tabela Básica do Anexo 6 sobre o preço global contratado.
3	A Contratada não poderá alterar os percentuais constantes na Tabela Básica do Anexo 6. No entanto, poderá desmembrar eventos em outros menores, mantendo-se os totais dos subitens principais.
4	A Tabela apresentada deverá ser aprovada pelo gestor do contrato

ANEXO 07 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO BÁSICO

ITEM	SERVIÇOS		MÊS 1	%	MÊS 2	%
01	CABEAMENTO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO	309.039,88	R\$ 216.327,92	70,0%	R\$ 92.711,96	30,0%
02	CABEAMENTO ESTRUTURADO - INSTALAÇÃO	32.111,19	R\$ 16.055,60	50,0%	R\$ 16.055,60	50,0%
03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	10.564,40	R\$ 6.972,50	66%	R\$ 3.591,90	34%
TOTAL		351.715,47	239.356,02	68,05%	112.359,46	31,95%
ACUMULADO			R\$ 239.356,02	68,05%	R\$ 351.715,47	100,00%
Autora da Planilha Orçamentária Débora Rangel Machado Sardinha Engenheira Civil / CREA-ES 5488-D						
Notas						
1	Alterar o nome e o Conselho Profissional competente do autor da planilha orçamentária, na proposta da licitação					
2	Prazo para execução dos serviços deverá ser de, no máximo, 60 dias					
3	Não poderão integrar as medições, materiais postos na obra. Para faturamento, os serviços deverão estar testados e aprovados.					

ANEXO 8 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA

Obras de adaptação e Instalação de Rede Estruturada para CPD de redundância de Serra

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Deverão ser fornecidos e instalados os cabos e materiais conforme indicados em projeto visando atender às adequações do novo CPD (de redundância) no 1º pavimento do edifício.

1.2. O escopo dos serviços a serem executados e materiais a serem fornecidos se limita ao indicado no projeto de REDE ESTRUTURADA em colorido. Os demais elementos e instalações existentes e não indicados ou indicados na cor preta permanecem inalterados

1.3. Deverá ser definido junto à fiscalização da Contratante, local para guarda de equipamentos e materiais elétricos

1.4. Todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços e ao pleno funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada;

1.5. Toda a solução instalada (cabos, conectores, patch panels) deverá contar com garantia estendida fornecida diretamente pelo fabricante por um período típico de 10 a 25 anos, cobrindo defeitos de fabricação e manutenção de performance de rede;

1.6. Compatibilidade e Homogeneidade: Deve-se garantir a compatibilidade entre todos os componentes do sistema. É obrigatório que cabos, conectores e patch panels de cobre sejam do mesmo fabricante ou certificados para trabalho conjunto, assim como cabos, conectores e adaptadores ópticos – assegurando desempenho otimizado e garantia estendida de sistema. Todos os componentes devem ser novos e originais, provenientes de canais de distribuição autorizados, evitando quaisquer inconsistências de qualidade.

1.7. Rastreabilidade e Certificação do Fabricante: Cada lote de material deve ser entregue com seus respectivos certificados de conformidade e relatórios de teste de fábrica. Os produtos devem trazer identificações de lote ou número de série para possibilitar rastreabilidade. Por exemplo, cabos com impressão sequencial e data/lote, cordões com etiqueta ou gravação identificando o fabricante e lote, conectores com código que possa ser associado ao lote de fabricação. O fornecedor deverá manter disponível documentação técnica de cada componente (datasheets) e evidências de certificações mencionadas (como ETL Verified, UL Listed, Anatel homologação), apresentando-as quando solicitado. Além disso, o integrador deverá fornecer, ao final, um Termo de Garantia do sistema de cabeamento, cobrindo um período típico entre 10 e 25 anos para performance dos enlaces (via programa do fabricante), atestando que todos os componentes instalados são compatíveis e foram instalados/testados conforme normas.

1.8. Com a finalidade de tornar a descrição do objeto mais compreensível aos licitantes, foram indicadas marcas e modelos de referência. No entanto, vale salientar que a indicação de tais marcas visa apenas complementar as especificações, enquadrando-se no inciso I, d, do Art. 41 da Lei 14133/2021.

1.8.1. As marcas de referência indicadas nos projetos e/ou planilha orçamentária, poderão ser substituídas por outras, comprovadamente equivalentes do ponto de vista técnico, DESDE QUE ATENDAM O SUBITEM 1.6, e que a solicitação de substituição seja formalmente encaminhada e previamente autorizada pela fiscalização da Contratante.

1.8.2. Poderão ser solicitadas as notas fiscais dos materiais recebidos na obra, para fins de conferência das especificações, caso não seja possível a verificação nas próprias peças.

1.9. As informações deste memorial são apenas complementares ao que é mostrado e detalhado no projeto de Rede Estruturada.

1.10. Os locais dos serviços deverão ser mantidos permanentemente limpos, não se admitindo o acúmulo de materiais e entulhos nos pavimentos.

1.11. Qualquer material que for desativado, deve ser removido e entregue à fiscalização do serviço.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. No Rack 01, existente na sala de TELECOM, fornecer e instalar 1 patch panel (completo) de 24 portas e 1 DIO - distribuidor interno ótico - (completo) de 24 portas, conforme indicado em projeto.

2.2. Fornecedor e instalar no novo DATA CENTER 1 Rack de 19" tipo torre/coluna aberto 40U, conforme indicado em projeto.

2.3. Fornecedor e instalar no Rack indicado no item acima:

2.3.1. 3 (três) patch panels (completos) de 24 portas, conforme indicado em projeto;

2.3.2. 2 (dois) DIO's - distribuidores internos óticos, completos (inclusive os cassetes), de 12 portas, conforme indicado em projeto.

2.4. Fornecedor e instalar no novo DATA CENTER:

2.4.1. 5 (cinco) Pontos de Consolidação de piso (completos) de 12 portas para cabos UTP cat. 6A, conforme indicado em projeto;

2.4.2. 7 (sete) Pontos de Consolidação de piso (completos, inclusive os cassetes) de 6 portas para fibras óticas, conforme indicado em projeto;

2.5. Fornecedor e instalar 02 cabos ópticos MPO(M)/MPO(M) OM4 12FO a partir da sala de TELECOM até o novo DATA CENTER, utilizando a eletrocalha existente no teto, o leito metálico e leitos aramados a serem instalados, conforme indicado em projeto.

2.6. Fornecedor e instalar 24 cabos UTP cat. 6A a partir da sala de TELECOM até o novo DATA CENTER, utilizando a eletrocalha existente no teto, o leito metálico e leitos aramados a serem instalados, conforme indicado em projeto.

2.7. Fornecedor e instalar 04 cabos ópticos MPO(M)/MPO(M) OM4 12FO e 24 cabos UTP CAT. 6A, a partir do Rack de TELECOM no novo DATA CENTER, até os Pontos de Consolidação de Piso juntos ao Rack de SERVIDORES/STORAGE nesta mesma sala, utilizando os leitos aramados a serem instalados, conforme indicado em projeto.

2.8. Fornecedor e instalar 04 cabos ópticos MPO(M)/MPO(M) OM4 12FO e 24 cabos UTP CAT. 6A, a partir do Rack de TELECOM no novo DATA CENTER, até os Pontos de Consolidação de Piso juntos ao Rack de SERVIDORES nesta mesma sala, utilizando os leitos aramados a serem instalados, conforme indicado em projeto.

2.9. Fornecedor e instalar 04 cabos ópticos MPO OM4 12FO e 12 cabos UTP CAT. 6A, a partir do Rack de TELECOM no novo DATA CENTER, até os Pontos de Consolidação de Piso juntos ao Rack de TAPE LIBRARY nesta mesma sala, utilizando os leitos aramados a serem instalados, conforme indicado em projeto.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

Os materiais a serem fornecidos e instalados deverão ser novos, sem uso e possuir, no mínimo, as seguintes características:

3.1. CABOS F/UTP

3.1.1. **Marca e modelo de Referência:** CABO GIGALAN F/UTP 23AWGX4P CAT.6A LSZH LIGHTERA – 23370094

3.1.2. Descrição Geral: Cabos de par trançado Cat.6A F/UTP (blindados, 4 pares) para cabeamento horizontal/secundário de alto desempenho no Data Center. Devem ser adequados para tráfego de voz, dados e vídeo, e atender aos requisitos mínimos da Categoria 6A (ANSI/TIA-568.2-D) a fim de suportar aplicações atuais Gigabit Ethernet e futuras de maior velocidade com margem de sobra.

3.1.3. **Características técnicas:**

- a) Compostos por condutores sólidos de cobre 100% virgem (nu), sendo expressamente proibida a utilização de cabos de composição de alumínio cobreado (CCA).
- b) Capa externa em composto retardante à chama, com baixo nível de emissão de fumaça e livre de halogênios (**LSZH-3**).
- c) Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, e sistema de rastreabilidade que permita identificar a data de fabricação dos cabos.
- d) Gravação sequencial métrica (metros), decrescente, no revestimento externo, para permitir o reconhecimento imediato do comprimento restante do cabo na bobina.
- e) Devem suportar transmissões de 100 Mbps, 1 Gbps e 10 Gbps em canais de até 100 metros.
- f) Possuir certificado de desempenho elétrico (VERIFIED) por laboratório de terceira parte, conforme especificações da norma ANSI/TIA-568.2-D Categoria 6A.
- g) Possuir certificação Anatel, conforme definido no Ato Anatel número 45.472 de 20 de julho de 2004, impressa na capa externa.
- h) Devem cumprir com os requisitos quanto ao percentual máximo de elementos na composição do produto, que não agridam ao meio ambiente conforme a diretiva RoHS.
- i) Impedância característica de 100 Ω (Ohms).
- j) Devem suportar Power Over Ethernet, conforme IEEE 802.3af e IEEE 802.3at;
- k) Deve possuir fita em material metalizado sob a capa para garantir alto desempenho frente a ruídos externos.
- l) Suportar as características elétricas em transmissões de alta velocidade com valores típicos de atenuação (dB/100 m), NEXT (dB), PSNEXT (dB), ACRF (dB), PSACRF (dB), RL (dB), PSANEXT (dB) e PSAACRF (dB) para frequências de até 500 MHz ou superiores.
- m) Os cabos e acessórios de conectividade a serem fornecidos devem ser de um mesmo fabricante para garantir a interoperabilidade dos produtos entre si e possibilidade de garantia estendida.
- n) Deve possuir a certificação de canal por laboratório de terceira parte de até 4 conexões em 100m.

3.2. CABOS ÓPTICOS

3.2.1. Marca e modelos de Referência:

- a) SERVICE CABLE conectorizado 12F OM4 MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 45.0M – UT – LSZH – Tipo B. LIGHTERA - 33902500
- b) SERVICE CABLE conectorizado 12F OM4 MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 10.0M – UT – LSZH – Tipo B. LIGHTERA - 33902675
- c) SERVICE CABLE conectorizado 12F OM4 MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 5.0M – UT – LSZH – Tipo B. LIGHTERA – 33903318

3.2.2. Descrição Geral: Service Cable de USO INTERNO conectorizado em fábrica com conector multifibra MPO em cada uma das pontas, apropriado para sistemas de alta densidade sem a necessidade de fusões durante a instalação.

3.2.3. Características técnicas:

- a) Cada cabo óptico pré-conectorizado e cada cassete MPO/MTP deve vir acompanhado de seu respectivo relatório individual de teste de perda de inserção e perda de retorno realizado pelo fabricante na esteira de produção.
- b) Garantia de Polaridade: a Contratada deve fornecer uma solução com gerenciamento de polaridade claro (Método A, B ou C segundo a norma TIA-568), garantindo a continuidade correta do sinal de transmissão (Tx) e recepção (Rx) entre os DIOS.
- c) Deve suportar aplicações segundo normas IEEE 802.3ae (10 Gigabit Ethernet), ANSI T11.2 (Fibre Channel) e IEEE 802.3-2015 Seção 6 (40/100 Gigabit Ethernet), ATM/SONET/SDH;
- d) A capa do cabo deverá ser fornecida na cor azul;
- e) O cabo deve ser do tipo totalmente seco (“loose tube”), para utilização em ambientes internos, composto por 12 fibras monomodo 9/125 μ m BLI G-657A2;
- f) Deve suportar uma quantidade superior a 500 ciclos de inserção;
- g) A capa externa do cabo deve ser retardante a chama livre de halogênios, com baixo nível de emissão de fumaça (LSZH) conforme IEC 60332-3;
- h) O diâmetro externo máximo do cabo deve ser inferior a 5,7 mm;
- i) O cabo utilizado deverá possuir o número da certificação Anatel, conforme definido no Ato Anatel número 45.472 de 20 de julho de 2004, impressa na capa externa (Brasil somente);
- j) Deve ser montado com conectores de tipo MPO/MTP (12 fibras) macho (com pino guia);
- k) O método de montagem deve ser TIPO-B, conforme a norma TIA-568.3-D;
- l) O conector deve permitir a alteração de gênero (retirada e posterior reinserção dos pinos guia) sem afetar a performance ou danificar o conector;
- m) O conector deve permitir a alteração de polaridade (Tipo B para Tipo A e vice-versa) sem afetar a performance ou danificar o conector;
- n) Os conectores MPO/MTP deve apresentar Perda de Inserção (IL) máxima de 0,35dB e Perda de Retorno (RL) $\geq$ 50 dB;
- o) Os conectores devem possuir polimento de tipo UPC.
- p) Os conectores utilizados devem possuir certificação ANATEL (Brasil somente);
- q) O fabricante deve ser capaz de fornecer em comprimentos variados, pelo menos entre 10 metros e 150 metros;

- r) O produto deve ser montado e testado em fábrica, deve apresentar a folha de resultado de testes junto com o produto.
- s) Deve estar em conformidade com a Diretiva Europeia RoHS;
- t) Fabricante deverá possuir e apresentar certificação ISO 9001 e ISO 14001.

3.3. PONTO DE CONEXÃO DESCARREGADO 12 POSIÇÕES BLINDADO DE PISO – RJ45

3.3.1 **Marca e modelo de referência:** LIGHTERA: Ponto de Conexão Descarregado 12 Posições – 35150514.

3.3.2 Características técnicas:

- a) Ponto de conexão blindado com capacidade total de 12 posições descarregadas;
- b) Fabricado em corpo de aço inoxidável na cor prata, possuindo espessura de chapa de 1mm;
- c) Deve possuir tampa superior removível e uma escova de proteção dos cabos localizada na parte traseira, com a finalidade de impedir a entrada de poeira;
- d) Produto adequado para ambiente de instalação interno e ambiente de operação interno não agressivo;
- e) Deve permitir instalação simples em eletrocalhas ou leitos através de suporte de fixação 90°;
- f) Deve dispor de uma entrada traseira e duas entradas laterais para a passagem do cabeamento;
- g) Encaixe universal compatível com toda a linha de conectores fêmea RJ-45 nas categorias 5e, 6 e 6A (dos tipos U/UTP ou F/UTP);
- h) Compatível também com conjuntos de adaptadores ópticos (SC/LC/ST), adaptador F e tampa cega;
- i) O equipamento deve ser fornecido com os respectivos acessórios de fixação e de ancoragem dos cabos;
- j) O produto deve estar em conformidade com os requisitos e recomendações das normas ANSI/TIA-569-C e EIA/ECA-310-E;
- k) O produto deve cumprir com as diretrizes de preservação do meio ambiente e restrição ao uso de metais pesados, estando em conformidade com a Diretiva Europeia RoHS.

3.4. PONTO DE CONEXÃO HDX DE PISO – ÓPTICO

3.4.1 **Marca e modelo de referência:** LIGHTERA: Ponto de conexão 3 posições HDX – 35150511

3.4.2 Características Técnicas:

- a) Ponto de conexão compatível com cassetes ópticos tipo HDX, aceitando até 03 cassetes de 12 fibras ópticas (06 portas) cada, totalizando capacidade para 36 fibras ópticas (18 portas);
- b) Fabricado em corpo de aço inoxidável na cor prata, possuindo espessura de chapa de 1 mm;
- c) Produto adequado para ambiente de instalação interno e ambiente de operação não agressivo;
- d) Adequado para ambientes de alta densidade de fibras ópticas em sistemas plug and play, permitindo flexibilidade, modularidade e facilidade de expansão sem degradação da qualidade;
- e) Deve permitir instalação simples em eletrocalha ou leito aramado através de suporte de fixação;
- f) A fixação dos cassetes deve ocorrer de maneira simples, por meio de trilhos deslizantes, dispensando a necessidade de parafusos ou ferramentas especiais;
- g) O equipamento deve ser fornecido com os respectivos acessórios inclusos (parafusos de fixação, trilhos para fixação dos cassetes HDX, grampos de fixação longo e curto, abraçadeiras, suporte em "L" e manual de instalação);
- h) O produto deve estar em conformidade com os requisitos e recomendações das normas ANSI/TIA-569-C e EIA/ECA-310-E;
- i) O produto deve cumprir com as diretrizes de preservação do meio ambiente e restrição ao uso de metais pesados, estando em conformidade com a Diretiva Europeia RoHS;

3.5. CONECTOR FÊMEA RJ45 CAT.6A

3.5.1. **Marca e modelo de Referência:** CONECTOR FÊMEA GIGALAN BLINDADO CAT.6A PADRÃO T568A/B. LIGHTERA - 35080100

3.5.2. Características técnicas:

- a) Atender, no mínimo, as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA-568.2-D **Categoria 6A**;
- b) Possuir Certificação de segurança **LISTED**, por laboratório de terceira parte;
- c) Possuir Certificação de performance **VERIFIED** por laboratório de terceira parte;
- d) Deve possuir a certificação de canal por laboratório de terceira parte de até 4 conexões em 100m.
- e) Possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de níquel e 1,27 mm de ouro;
- f) O keystone deve ser compatível para as terminações **T568A** e **T568B**, segundo a **ANSI/TIA-568.2-D**;
- g) Suportar ciclos de inserção, na parte frontal, igual ou superior a 750 (setecentas e cinquenta) vezes com conectores RJ-45 e 200 inserções com RJ11;
- h) Identificação da categoria, gravado na parte frontal do conector;
- i) Suportar ciclos de inserção, igual ou superior a 200 (duzentas) vezes com terminações 110 IDC;
- j) Permitir a conectorização do cabo a 90° ou 180° com o mesmo part number;
- k) Possuir protetores 110IDC traseiros para as conexões e tampa de proteção frontal (dust cover) removível e articulada com local para inserção, (na própria tampa), do ícone de identificação;
- l) O conector fêmea deverá possibilitar a crimpagem dos 8 condutores ao mesmo tempo proporcionando deste modo uma conectorização homogênea;

m) Possuir logotipo do fabricante impresso no corpo do acessório;

3.6. PATCH PANEL DESCARREGADO 1U 24P BLINDADO CAT.6A

3.6.1. **Marca e modelo de Referência:** LIGHTERA – Datawave Ready 35050000

3.6.2. Características Técnicas:

- a) Patch Panel blindado com 1U de altura e 24 posições descarregadas;
- b) Deve possuir logotipo do fabricante impresso no corpo do acessório;
- c) Largura de 19", conforme requisitos da norma EIA/ECA- 310E;
- d) Fabricado em aço e termoplástico de alto impacto;
- e) Acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos na cor preta resistente e protegido contra corrosão, para as condições especificadas de uso em ambientes internos (ANSI/TIA-569);
- f) Todas as partes plásticas como painel frontal e guia traseiro devem ser fabricados em material UL94-V0.
- g) Deve possuir guia de cabos traseiro que permita a fixação dos cabos em feixes (máximo 6 cabos por feixe), conferindo agilidade no processo de instalação;
- h) Todas as posições devem ser numeradas permitindo a identificação das conexões e facilidade de instalação dos patch cords;
- i) Compatível com Conectores RJ-45 (Fêmea) Categorias 5e e/ou 6 e/ou 6A;
- j) Produto deve ser passível de upgrade em campo para a versão gerenciável, a qual é compatível com a solução de gerenciamento dos pontos do cabeamento estruturado;
- k) O produto deve cumprir com os requisitos quanto a taxa máxima de compostos que não agredam ao meio ambiente conforme a diretiva RoHS.

3.7. DIO (Distribuidor Interno Ótico) MODULAR

3.7.1. **Marca e modelo de Referência:** LIGHTERA HDX II 1U – Módulo básico – 3526111

3.7.2. Características Técnicas:

- a) Distribuidor óptico para até 144 fibras LC sem gerenciamento de camada física (AIM);
- b) Deve possuir altura (1U) e ser compatível com o padrão 19 polegadas conforme requisitos da norma EIA/ECA-310E – Cabinets racks panels and associated equipment;
- c) Deve possuir gaveta deslizante com sistema de trilhos para facilitar manutenção/instalação e trabalhos posteriores sem retirá-los do rack;
- d) Deve ser fabricado em aço carbono com pintura do tipo epóxi de alta resistência a riscos na cor preta;
- e) O produto deve ser resistente e protegido contra corrosão, para as condições especificadas de uso em ambientes internos de acordo com a norma TIA-569-E Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;
- f) Deve possuir áreas de armazenamento de excesso de fibras com presença integrada de um organizador que garanta o atendimento aos raios de curvatura das fibras instaladas;
- g) Deve possuir estrutura com entrada traseira das fibras ópticas;
- h) Deve suportar a utilização de até 12 cassetes modulares de 12 fibras em 1U sem gerenciamento de camada física (AIM);
- i) Deve suportar a utilização de até 4 cassetes modulares de 12 fibras em 1U com gerenciamento de camada física (AIM);
- j) Deve possuir estrutura modular que possibilite a instalação de 12 cassetes pré-conectorizados que façam uso de conectores do tipo MPO / MTP;
- k) Deve ser modular permitindo expansão do sistema;
- l) Deve apresentar tampa posterior removível;
- m) Deve apresentar sistema de travamento da tampa posterior;
- n) Deve apresentar sistema de identificação das portas.
- o) Deve permitir o upgrade para sistema de gerenciamento de camada física (AIM) sem desconexão das portas;
- p) Deve possuir tampa frontal basculante em aço e policarbonato, para proteção dos cassetes com abertura de 180°, possibilitando identificação das portas através de etiquetas;
- q) Deve estar em conformidade com a Diretiva Europeia RoHS.

3.8. CASSETE MODULAR PRÉ-CONECTORIZADO 12F OM4

3.8.1. **Marca e modelo de Referência:** LIGHTERA HDX STD

3.8.2. Características Técnicas:

- a) Deve ser montado com fibras ópticas Multimodo tipo OM4 (50/125);
- b) Deve suportar aplicações segundo normas IEEE 802.3ae (10Gbase-SR), IEEE 802.3ab (40Gbase-SR4) e ANSI T11.2 (Fibre Channel).
- c) Deve ter capacidade de 6 canais;
- d) Deve apresentar cassetes com as fibras internas em ordem direta e com a ordem reversa
- e) O corpo do produto deve ser de cores diferentes para indicar o sequenciamento de fibras direto e reverso;

- f) Deve apresentar perda por inserção máxima de 0,75dB para o cassete;
- g) O conector traseiro MPO/MTP deve ser do tipo fêmea (sem pino guia);
- h) O adaptador MPO/MTP que compõe o produto deve apresentar polaridade B;
- i) Deve estar disponível com conectores ópticos frontais do tipo LC e adaptadores LC em cor lime green;
- j) O polimento dos conectores deve ser do tipo UPC;
- k) O corpo do cassete deve ser plástico;
- l) Deve possuir encaixe simples nos produtos aos quais se aplica, sem necessidade de ferramentas especiais ou adequações mecânicas;
- m) Ao ser instalado, deve permitir o empilhamento de 3 cassetes na altura de uma unidade de U, permitindo densidades de até 144 fibras em 1U.
- n) O produto deve ser 100% montado, testado e lacrado em fábrica;
- o) Os resultados dos testes de perda de inserção devem ser fornecidos junto com o produto;
- p) Deve ser compatível com sistema de gerenciamento de camada física (AIM);
- q) Deve estar em conformidade com a Diretiva Europeia RoHS.

3.9. RACK 19" TIPO TORRE/COLUNA aberto 40U

3.9.1 Marca e modelo de Referência: GP RACKS – PR RTsA084005.

3.9.2 **Descrição Geral** Rack aberto de piso, 40U de altura útil, projetado para acomodar equipamentos padrão 19" EIA-310 (patch panels, DIOs etc.) na Sala de Manobra (MDA) do data center. Trata-se de uma estrutura robusta em aço, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi (cor preta padrão), oferecendo alta capacidade de carga e durabilidade em ambientes de missão crítica.

3.9.3 Características Técnicas Principais:

Estrutura: Construção em aço de alta resistência (ex.: aço carbono SAE 1020 ou equivalente), com espessura de chapa robusta ($\approx 1,5$ mm nas partes estruturais, ou superior conforme necessidade) assegurando rigidez e capacidade de carga. A estrutura deve ser soldada ou parafusada de forma a permitir montagem desmontável (flat-pack) e alinhamento preciso dos racks em série (side-by-side).

Dimensões e Padrão: Altura 40U; profundidade mínima de 600 mm (atendendo ao requisito de espaço para cabeamento). Largura compatível com equipamentos 19" padrão EIA-310 (montantes verticais com furação universal ANSI/EIA-310-D), permitindo a instalação de qualquer equipamento de rack de 19 polegadas. A estrutura do rack é aberta, com montantes verticais em perfil "L" ou "C", sem painéis traseiros fechados (garantindo fácil acesso pela parte posterior aos cabos e conexões).

Gestão de Cabos: Equipado com guias verticais laterais de cabos com tampas removíveis (um par de dutos verticais em cada lado do rack). Essas canaletas verticais possuem "fingers" plásticos e tampas de fecho rápido, permitindo roteamento organizado dos patch cords e cabos ópticos, ocultando-os e facilitando manutenções. Essa configuração proporciona alta capacidade de gestão de cabos, atendendo às necessidades de cabeamento estruturado Categoria 6A e fibra óptica conforme a norma TIA-942 para data centers.

Base e Fixação: O rack inclui base com quatro pés niveladores ajustáveis para apoio fixo no piso e kit de rodízios (rodas) para possibilitar movimentação quando necessário. Os rodízios (no mínimo 4, sendo 2 com travas) permitem deslocar o rack para reorganização ou manutenção, enquanto as sapatas/pés niveladores garantem nivelamento e estabilidade após posicionado, conforme práticas recomendadas.

Capacidade Estrutural: Capacidade de carga estática mínima de 800 kg, suportando com folga o peso combinado de equipamentos e cabos instalados. A estrutura deverá ser construída em aço de alta resistência (espessura mínima 1,5–2,0 mm) e projetada para distribuição uniforme da carga, garantindo segurança para montagem de diversos patch panels, DIOs e acessórios sem deformação.

Conformidade e Acessórios: Atende às normas ANSI/TIA-942-B (Infraestrutura de Telecomunicações para Data Centers) no que tange a disposição de racks e gerenciamento de cabos no MDA. Também está em conformidade com ANSI/EIA-310-D (padrão de furação 19"), garantindo intercambialidade de equipamentos.

Grau de proteção mínimo IP20 (adequado para áreas técnicas internas). Deverá ser fornecido com kit de aterramento (terminais de aterramento no rack para conexão à malha terra do data center), e ser compatíveis (bandejas fixas/deslizantes, régua de energia, organizadores horizontais, painéis cegos etc., conforme necessidade do projeto). Cada rack será entregue desmontado ou semi-montado, com manual de montagem, facilitando o transporte e instalação no local.

3.10. ORGANIZADOR DE CABOS

3.10.1 Marca de Referência: MCONNECT

3.10.2 Descrição Geral: Organizador de cabos horizontal 1U 19" 50mm, preto.

3.11. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS

Todos os acessórios necessários para a instalação, organização e identificação do sistema de cabeamento devem ser fornecidos, incluindo, mas não se limitando a:

a) Guias de Cabos Horizontais e Verticais: Organizadores de cabos a serem instalados no rack, tanto horizontais (painéis guias 1U com passadores ou anéis) para roteamento dos patch cords frontais entre os patch panels/switches, quanto verticais (canaletas laterais no rack) para acomodar cabos que sobem/descem. Esses guias devem suportar o volume de cabos previsto, mantendo o raio de curvatura adequado e evitando tensionamento excessivo.

b) Etiquetas de Identificação: Conjunto de etiquetas adesivas ou insertáveis para identificação de ambos os extremos de cada cabo (cobre e fibra), etiquetas para portas dos patch panels (caso aplicável) e identificadores para cordões. Devem atender à norma de administração TIA-606, permitindo a identificação clara e persistente de todos os pontos de conexão. As etiquetas ou porta-etiquetas plásticos devem ter proteção (laminado ou capa transparente) para garantir longevidade da legenda.

c) Fixação: Todos os materiais de fixação necessários para organização e instalação segura dos cabos: abraçadeiras de velcro ou nylon (preferencialmente Velcro® reutilizável em vez de enforca-gato plástica, para não danificar cabos) para prender os cabos nos guias e traseira de patch panels; braçadeiras e suportes para organizar os cordões ópticos nos DIOs mantendo o raio de curvatura. Inclui também parafusos, porcas gaiola e arruelas para fixar os patch panels, DIOs e guias no rack padrão 19”.

4. DA CERTIFICAÇÃO E TESTES DA INFRAESTRUTURA ÓPTICA MULTIMODO (MPO/MTP):

4.1. Todos os links ópticos multimodo baseados em conectores de alta densidade do tipo MPO/MTP deverão ser testados e certificados na sua interface nativa, em ambas as direções (bidirecional), de forma a comprovar o atendimento integral às normas ANSI/TIA-568.3-D e ISO/IEC 11801. É vedada a utilização de cordões de manobra do tipo *breakout* (MPO para LC/SC) ou adaptadores genéricos para a realização dos testes de certificação;

4.2. A certificação de Nível 1 (Tier 1) é obrigatória para 100% dos links instalados e deverá ser realizada com equipamento do tipo OLTS (Optical Loss Test Set) que possua interface nativa para conectores MPO multimodo. O equipamento deve ter a capacidade de realizar o teste automatizado de todas as fibras do conector simultaneamente nas frequências de 850 nm e 1300 nm;

4.3. Para a certificação de Nível 1, o equipamento deverá validar e registrar obrigatoriamente:

4.3.1. **A Polaridade do Link:** Confirmação eletrônica do tipo de polaridade instalada (Tipo A, Tipo B ou Tipo C), garantindo o correto alinhamento entre os pinos de transmissão (TX) e recepção (RX).

4.3.2. **Atenuação Individual por Fibra:** Medição da perda de inserção (dB) em cada um dos canais internos do conector, cujo valor medido não poderá ultrapassar o orçamento de perda (*Loss Budget*) calculado para o canal.

4.3.3. **Comprimento:** Medição do comprimento total do link em metros.

4.4. Adicionalmente, deverá ser realizada a certificação de Nível 2 (Tier 2) através de ensaios com OTDR (Optical Time Domain Reflectometer) de alta resolução para ambientes de Data Center;

4.4.1. Os testes deverão obrigatoriamente utilizar um **módulo de comutação óptica (Switch MPO) multimodo** automatizado e integrado ao OTDR;

4.4.2. Deverão ser utilizadas Bobinas de Lançamento (Launch Cables) e de Recepção (Tail Cables) MPO multimodo com comprimento mínimo de 100 metros. A configuração do OTDR deverá utilizar larguras de pulso ultra-curtas (de 3 ns a 5 ns) para mitigar zonas mortas e permitir a distinção clara de conexões consecutivas distantes a poucos metros entre si;

4.4.3. A configuração do OTDR deverá utilizar larguras de pulso ultra-curtas (ex: 3 ns a 5 ns) e zonas mortas de evento reduzidas, de forma a permitir a medição individualizada e a distinção clara de conexões consecutivas distantes a poucos metros entre si. Os relatórios deverão apresentar graficamente as curvas de atenuação de cada fibra.

4.5. Antes da conexão de qualquer cordão aos equipamentos ativos, a contratada deverá realizar a inspeção visual das faces terminais dos conectores através de microscópio de fibra óptica (vídeo-sonda), garantindo a ausência de sujeira, arranhões ou rachaduras, em conformidade com a norma de limpeza IEC 61300-3-35;

4.6. Todos os relatórios de testes deverão ser entregues em meio digital no formato nativo do fabricante do equipamento (não editável), contendo a identificação inequívoca de cada fibra de acordo com o plano de identificação da obra. Não serão aceitas medições com resultados de atenuação negativos;

4.7. A contratada deverá apresentar o Certificado de Calibração válido de todos os instrumentos ópticos utilizados (Fontes de Luz, Power Meters e OTDRs) emitido por laboratório acreditado ou pelo fabricante, cuja validade compreenda todo o período de execução dos ensaios.

5. DA CERTIFICAÇÃO E TESTES DA REDE METÁLICA (Cobre):

5.1. Todo o sistema de cabeamento estruturado Categoria 6A instalado deverá ser submetido a testes de certificação de campo, de forma a comprovar o atendimento integral aos parâmetros de desempenho da norma ANSI/TIA-568.2-D e ISO/IEC 11801 (Classe E_A).

5.2. Os testes deverão ser executados na configuração de Link Permanente (Permanent Link), englobando o cabo UTP e os conectores fêmeas (RJ-45) de ambas as extremidades (Patch Panel e Tomada de Telecomunicações).

5.3. O equipamento utilizado para a certificação deverá possuir nível de precisão Nível IIIe ou superior, em estrita conformidade com a norma ANSI/TIA-1152-A, devendo realizar a varredura completa de frequências até 500 MHz;

5.4. Para cada ponto de rede testado, o equipamento deverá aferir, obrigatoriamente, os seguintes parâmetros:

a) Mapa de fios (Wiremap) e continuidade;

b) Comprimento (Length);

c) Perda de Inserção (Insertion Loss / Atenuação);

d) Paradiáfonia (NEXT e PS-NEXT);

e) Atenuação por Paradiáfonia Remota (ACR-F e PS-ACR-F);

f) Perda de Retorno (Return Loss);

g) Atraso de Propagação (Propagation Delay) e Diferença de Atraso (Delay Skew).

5.5. Todos os resultados deverão apresentar a indicação inequívoca de aprovação ("Pass" ou "Aprovado"). Resultados com indicação "Pass*" (Aprovação Marginal) não serão aceitos pela fiscalização;

5.6. A contratada deverá apresentar os relatórios de certificação em meio digital, no formato nativo proprietário do fabricante do equipamento certificador (ex: extensão .FLW ou equivalente), acompanhados do respectivo visualizador gratuito ou indicação de plataforma em nuvem para auditoria. Não serão aceitos relatórios entregues exclusivamente em PDF editável ou papel;

5.7. Como pré-requisito para o início dos testes, a contratada deverá apresentar à fiscalização o Certificado de Calibração do equipamento, emitido por laboratório acreditado ou pelo próprio fabricante, cuja validade não poderá estar expirada na data de execução dos ensaios.

ANEXO 09 - PROJETOS

OS PROJETOS SERÃO DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVO SEPARADO, SOB O NOME: ANEXO 9 - PROJETOS - PE 59/2026

ANEXO 10

Declaro, para fins de participação no Pregão xx/2026, que concordo com a adequação do projeto básico, e estou ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local, de de 2026

ANEXO 11 - PORTARIA SJES DIRFO Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas participantes de licitação e às contratadas pela Seção Judiciária do Espírito Santo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES são regulamentadas por este ato normativo.

§ 1º. Equipara-se ao contrato administrativo qualquer outro acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

§ 2º. Equipara-se a licitante os proponentes em procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Das Sanções Administrativas

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A sanção do inc. III impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º A sanção do inc. IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Publicações Eletrônicas em 16/12/2025

§ 3º As sanções a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nas hipóteses previstas no art. 4º.

§ 4º Na aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º Na hipótese de multa compensatória, após fixada a pena-base, com fundamento no art. 4º, aplica-se a metodologia de cálculo e as hipóteses das agravantes e atenuantes estabelecidas no Anexo I deste ato normativo.

§ 6º Nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, fixada a pena-base, com fundamento nos arts. 12 e 13, aplicam-se o critério de dosimetria e as hipóteses das agravantes e atenuantes estabelecidos no Anexo II deste ato normativo.

Seção II Da Penalidade de Advertência

Art. 3º A advertência poderá ser aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que se trate do primeiro descumprimento contratual.

Seção III Da Penalidade de Multa

Subseção I Multa Compensatória

Art. 4º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida;

II - dar causa ao descumprimento de alguma das condições estabelecidas pela garantia legal ou contratual do objeto: multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida;

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IX - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#): multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Art. 5º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do art. 4º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do art. 4º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

Art. 6º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade.

Art. 7º A penalidade de multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme [§ 3º do art. 156, da Lei 14.133/2021](#).

Art. 8º Nos casos de prestação de serviços ou fornecimentos continuados, a aplicação de multa compensatória poderá ser substituída por advertência, quando a situação recomendar a aplicação do art. 3º.

Art. 9º Fixada a pena-base da multa compensatória, nos termos do art. 4º, deverá ser observado o disposto do Anexo I deste ato

normativo, quanto a metodologia de cálculo e as circunstâncias agravantes e atenuantes aplicáveis.

Subseção II Multa de Mora

Art. 10. O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a SJES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato normativo.

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Subseção III Do Valor Irrisório da Multa

Art. 11. A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 2% do valor atualizado disposto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, ocasionará:

I – o sobrestamento do processo, nos contratos de natureza continuada, em que seja possível a ocorrência de novos descumprimentos.

II – a não apuração de responsabilidade pelo descumprimento, nos casos em que se verifique a impossibilidade de ocorrência de novos descumprimentos.

Parágrafo único. Em caso de novo descumprimento, o valor da multa apurado será somado ao valor das multas anteriormente apurado, cujos processos estejam sobrestados, considerando-se o período de 12 (doze) meses anteriores ao fato em análise. Será realizada, então, nova verificação do valor total acumulado e caso esse valor ultrapasse o limite estabelecido no caput, os processos até então sobrestados terão seu andamento retomado.

Seção IV

Do Impedimento de Licitar e Contratar com a União e da Declaração de Inidoneidade

Art. 12. Comete infração administrativa a licitante que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V - fraudar a licitação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#): declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 13. Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 36 (trinta e seis) meses;

II - dar causa à inexecução total do contrato: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6

(seis) anos;

V - praticar ato fraudulento na execução do contrato: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#): declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 14. Para fins deste ato normativo, consideram-se:

I - não manter a proposta: a ausência de envio da proposta, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

II - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Não assinar o contrato, ata de registro de preços, recibo da nota de empenho ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente nos prazos estipulados no Edital da licitação, no Termo de Referência/Projeto Básico, quando a convocação for realizada dentro da validade de 60 (sessenta) dias da proposta, se outro prazo não estiver fixado em edital, contados da abertura da sessão pública.

III - apresentar declaração ou documentação falsa: Falsificar ou alterar documentação exigida no certame, apresentada com a intenção de induzir a Administração em erro quanto à situação irregular, ilegal ou impeditiva, dando-lhe aparência de regular.

IV - fraudar a licitação:

a) manipular resultados durante o processo licitatório, adotando conduta destinada a enganar a Administração e comprometer a lisura do certame;

b) apresentar informações falsas durante o processo licitatório, adotando conduta destinada a enganar a Administração e comprometer a lisura do certame.

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório; ação em conluio ou em desconformidade com a lei; indução deliberada a erro no julgamento; prestação falsa de informações; apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

VI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Agir ilicitamente de forma a frustrar a ampla competitividade, a transparência, a busca pelo melhor preço, a escolha do melhor fornecedor e a contratação mais vantajosa para a Administração.

VII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#): Praticar qualquer conduta tipificada no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#), que configure ato lesivo à Administração Pública.

VIII - ensejar o retardamento da execução: qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato: praticar qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 12 será afastada quando a documentação for entregue após o prazo estabelecido, desde que não tenha acarretado prejuízos à SJES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte; III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação do prazo;

IV - que a licitante faltosa não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Parágrafo único. A incidência do caput será certificada nos autos pelo agente de contratação, dispensada a instauração de processo específico para apuração da infração.

Subseção Única Da Possibilidade de Substituição de Sanções

Art. 16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CAPÍTULO III

DA INICIATIVA E DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE SANÇÃO

Seção I Da Instrução

Art. 18. O agente de contratação, a gestão contratual ou a área responsável pela elaboração de contratos, conforme o caso,

comunicará à área de suporte aos gestores, por meio de formulário específico para tratar de descumprimentos contratuais, a ocorrência de hipótese que enseje a aplicação de sanções.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá conter:

I - Descrição detalhada da conduta praticada pela licitante ou contratada;

II - Indicação das cláusulas infringidas do TR/Edital/Contrato; III - Sanção prevista;

IV – Comprovação de que a empresa foi comunicada pela gestão contratual acerca do descumprimento e a manifestação eventualmente apresentada no prazo estipulado pela gestão;

V - Cópia do TR, edital, contrato ou outro instrumento de ajuste e respectivos termos aditivos que estejam relacionados ao ocorrido, juntados separadamente.

VI - Eventual pedido de prorrogação de prazo solicitado e o respectivo despacho de deferimento ou de indeferimento;

VII - Termos de recebimento provisório e/ou definitivo, nos casos relacionados à falha na entrega; VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Eventual dano para a Administração Pública e seu valor estimado ou meio de apuração;

X - No caso de multa, a comunicação deverá conter ainda a base de cálculo e os percentuais aplicáveis.

Art. 19. A área de suporte aos gestores, ao receber o formulário de apuração de descumprimento contratual, procederá da seguinte forma:

I - Verificará se constam todos os elementos descritos no parágrafo único do art. 18 que fazem relação com a infração cometida e se a sanção recomendada está adequada, solicitando a adequação/complementação, se for o caso.

II. Na hipótese de sanção de Advertência, encaminhará os autos à Direção do Foro para a aplicação da sanção. III - Na hipótese de sanção exclusiva de multa, deverá:

a) verificar se o valor informado se enquadra como irrisório, para fins de verificação da aplicação da disciplina do art. 11;

b) não havendo o enquadramento em valor irrisório, os autos serão submetidos à apreciação da assessoria jurídica.

IV - Na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, cumulada ou não com aplicação de multa, os autos serão submetidos à apreciação da assessoria jurídica para verificação da adequação da penalidade sugerida em face do descumprimento verificado, devendo ser observado o seguinte procedimento:

a) após a análise da assessoria jurídica, os autos serão remetidos à Secretaria Geral para apreciação e eventual designação da comissão prevista no art. 25 deste ato normativo, quando constatada a adequação da penalidade proposta, ou para decisão quanto às providências cabíveis, quando verificada a sua inadequação.

Seção II

Dos procedimentos adicionais na hipótese da Sanção de Multa (Art. 2º, Inc. II)

Art. 20. Após análise jurídica que conclua pela adequação da aplicação da penalidade de multa, os autos serão encaminhados à área de contratações para:

I – Elaborar os cálculos da multa, conforme percentual e base de cálculo sugeridos no parecer, podendo, sendo o caso, solicitar esclarecimentos à gestão contratual.

II - Notificar a licitante ou contratada da abertura do procedimento administrativo de apuração de descumprimento e para apresentar defesa prévia.

III – Notificar, quando cabível, a seguradora da expectativa de sinistro.

Seção III Da Notificação e da Defesa Prévia

Art. 21. A notificação para apresentar defesa prévia deverá conter a informação acerca da disponibilização de cópia integral do processo administrativo por meio digital, e, deverá ser realizada por meio de ofício encaminhado ao endereço eletrônico indicado pela empresa para comunicação oficial, com notificação de entrega.

§ 1º. Considerar-se-á realizada a notificação no dia da confirmação de entrega da correspondência gerada pelo servidor de correio eletrônico institucional, considerando, nos casos praticados após 18 (dezoito) horas, o dia útil seguinte.

§ 2º Não sendo possível a realização da notificação na forma prevista no caput, será realizada por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou por edital publicado no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

§ 3º Na hipótese de identificação de vício na notificação de que trata o caput deverão ser adotadas as providências para o saneamento com a devolução do prazo, independente de decisão nesse sentido.

Art. 22. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A defesa prévia deverá observar as regularidades da assinatura e da representação legal, cabendo ao notificante orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 2º. A Assinatura poderá ser:

I - Por meio físico e posteriormente digitalizada, podendo a administração exigir reconhecimento de firma apenas quando houver dúvida de autenticidade.

II - Por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21.

Art. 23. Decorrido o prazo do art. 22, o notificante certificará nos autos a tempestividade da manifestação e o atendimento das condições de assinatura e representação, se houver defesa prévia, ou o decurso de prazo, em sua ausência e encaminhará os autos à assessoria jurídica para prosseguimento.

Art. 24. O parecer da assessoria jurídica possui caráter opinativo e subsidiará a Autoridade Competente em sua decisão e poderá, ainda, solicitar eventuais esclarecimentos e informações necessários à elucidação dos fatos.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Seção I Da Comissão Processante

Art. 25. A condução do processo de responsabilização que possa resultar em aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar com a União e de declaração de inidoneidade, cumulada ou não com sanção de multa, será realizada por comissão designada especificamente para esse fim, composta por dois ou mais servidores estáveis.

Seção II

Da Condução Do Processo pela Comissão

Art. 26. Compete à comissão avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidos, observando o seguinte rito processual:

I - intimar o interessado para ciência da instauração do procedimento administrativo sancionatório, concedendolhe prazo para apresentação de defesa prévia, atentando-se as disposições dos artigos 21 e 22 deste ato normativo.

a) havendo a necessidade de maiores esclarecimentos, poderá ser concedido um novo prazo, a ser estabelecido pela comissão, para a devida complementação.

b) havendo deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

c) a comissão poderá, de forma fundamentada, indeferir a solicitação de produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

d) deverá, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentados, submetendo a defesa prévia, quando pertinente, ao agente responsável, para esclarecimento acerca das alegações apresentadas ou à assessoria jurídica para esclarecimento de dúvida jurídica específica apresentada em forma de consulta.

e) não sendo apresentada defesa prévia, a comissão certificará nos autos o decurso do prazo e adotará os atos pertinentes à finalização da fase de instrução.

II- após a fase de instrução, a comissão deverá proferir relatório opinativo fundamentado e encaminhar os autos à assessoria jurídica.

III – intimar os interessados da decisão proferida pela autoridade competente e da concessão de prazo para apresentação de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, quando for o caso.

IV - manifestar-se quanto ao mérito das alegações apresentadas em sede de recurso administrativo ou pedido de reconsideração e submeter à Direção do Foro com vistas à revisão ou manutenção da penalidade, podendo submeter os autos a quem entender pertinente, nos mesmos moldes da defesa prévia.

Parágrafo único. A Administração não custeará eventual despesa relacionada à prova solicitada pela licitante ou pela contratada.

Art. 27. Caberá à assessoria jurídica:

I - no caso de sugestão de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, exercer um controle preventivo de legalidade, não sendo objeto de análise jurídica o mérito do relatório da comissão, em observância ao princípio da segregação de funções.

II - no caso de sugestão de sanção de declaração de inidoneidade, proceder à análise jurídica estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Após a manifestação, os autos poderão retornar à comissão para apreciação de apontamento realizado ou serão encaminhados à Secretaria Geral para deliberação acerca do relatório da comissão.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E DA FASE RECURSAL

Seção I

Art. 28. Em sua decisão, a autoridade competente observará: I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a conduta do licitante ou contratado e a reincidência na infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; V - a existência de efetivo prejuízo material à Administração; VI - a natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - as peculiaridades do caso concreto;

VIII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - os danos que provierem para a Administração Pública; e

X - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º. Em casos excepcionais, caso a sanção prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º. Quando o relatório da comissão contrariar a prova dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abranda-la, ou deixar de aplicar sanção administrativa.

§ 3º. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão, para a instauração de novo processo, aproveitando, quando possível, as provas legalmente produzidas.

Seção II Do Recurso Administrativo

Art. 29. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua intimação, com efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

§ 1º O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º Deverão ser observadas, no que couber, as disposições referentes à defesa prévia previstas nos arts. 21 a 24 deste ato normativo.

§ 3º Na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, deverá a comissão manifestar-se, conforme previsto no art. 26, IV.

Art. 30. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 31. Quando o descumprimento estiver capitulado como crime, o Ministério Público Federal deverá ser notificado.

Art. 32. Com a decisão do recurso administrativo exaure-se a esfera administrativa.

Seção III Do Pedido De Reconsideração

Art. 33. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Diretor do Foro, com efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 34. Com a decisão do pedido de reconsideração, exaure-se a esfera administrativa.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DA SANÇÃO APLICADA

Seção I

Art. 35. Após a aplicação de penalidade, a área de contratações deverá proceder a sua anotação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do exaurimento do processo, nos seguintes registros governamentais:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: em todas as hipóteses do art. 2º.

II - Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep: na hipótese prevista no inc. II do art. 2º

III - Cadastro de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS: nas hipóteses previstas nos inc. III e IV do art. 2º

Art. 36. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração, oriundos do mesmo vínculo contratual;

II – compensado, quando a SJES figurar, ao mesmo tempo, credora e devedora de pessoa física ou jurídica, observando o procedimento estabelecido em normativo interno desta Seccional.

III – pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ato de intimação;

IV – descontado do valor da garantia prestada;

V – cobrado judicialmente, observando, neste caso, os ditames legais necessários para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A compensação deverá considerar, em regra, créditos oriundos da mesma relação contratual, salvo disposição

contratual em contrário ou anuência da contratada, ficando, ainda, condicionada à comprovação do adimplemento das verbas trabalhistas e tributárias, nos contratos que envolvam cessão de mão de obra.

Art. 37. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela SJES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Seção II Do Parcelamento da Multa

Art. 38. O valor da multa aplicada poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado, em qualquer momento do processo, antes do envio para inscrição em dívida ativa.

§ 1º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida.

§ 2º O deferimento do pedido é ato discricionário da Administração, que poderá fixar número de parcelas inferior ao solicitado e implica em suspensão da tramitação do processo administrativo.

§ 3º O parcelamento da multa sujeita o saldo devedor à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do deferimento, sendo os encargos incorporados às parcelas, cujo valor mínimo não poderá ser inferior a metade do valor considerado como irrisório, nos termos do art. 11.

Art. 39. A inadimplência de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, acarretará o cancelamento automático do parcelamento e a imediata exigibilidade do saldo devedor, adotando-se, conforme o caso, as medidas para continuidade da cobrança, observando a ordem do art. 36.

Art. 40. É vedado o reparcelamento de saldo devedor relativo a parcelamento em curso, inadimplido ou cancelado.

CAPÍTULO VII

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 41. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ato normativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo único. A extensão dos efeitos deverá observar, conforme a sanção, os mesmos procedimentos previstos nesse ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DA REABILITAÇÃO DO CONTRATADO OU LICITANTE

Art. 42. Para a reabilitação do sancionado serão exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à administração pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia acerca do cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CAPÍTULO IX

DA PRESCRIÇÃO

Art. 43. A prescrição do direito de a SJES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela SJES e, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do [art. 1º da Lei nº 9.873/1999](#), e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 18 deste ato normativo; II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846/2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da SJES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Na apuração dos fatos de que trata o presente ato normativo, a SJES atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à licitante o contraditório, a ampla defesa e o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A SJES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 45. Os prazos previstos neste ato normativo serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei 14.133/2021.

Art. 46. A aplicação das sanções previstas no art. 2º não impedirá que a SJES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, nem excluirá a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

Art. 47. Os processos de contratação iniciados até a data de publicação deste ato normativo permanecem regidos pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003 desta Seccional, ressalvadas as disposições do Capítulo II, Seção III, Subseção III (Do Valor Irrisório da Multa), bem como dos Capítulos III a VI deste ato normativo, que deverão ser aplicadas a todos os processos.

Art. 48. Os casos omissos serão deliberados pela Direção do Foro.

Art. 49. Ficam revogadas a Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003 e a Norma Interna NI-4-09.

Art. 50. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO 12 -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local, de de 2023.

Licitante

(Razão Social e CNPJ)

Representante legal da empresa.

(Nome e assinatura)

ANEXO 13 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DO TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E GARANTIA DE SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO METÁLICO E ÓTICO DESTINADO AO CPD DE CONTINGÊNCIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERRA.

Processo Digital nº 0003396-32.2026.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro:

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida à, CEP: Tel.: -, e-mail: neste ato, representada por seu Sócio/Administrador/ Representante Legal:

As PARTES acima identificadas celebram o presente Contrato, cuja lavratura foi autorizada em, documento dos autos do Processo em epígrafe, em decorrência do(da) Pregão Eletrônico nº, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I – Lei 14.133/21):

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento, instalação, identificação, certificação e garantia de sistema de cabeamento estruturado metálico e ótico destinado ao CPD de contingência da Subseção Judiciária de Serra, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO (Art. 92, IV, XVIII – Lei 14.133/21):

- 2.1. O regime de execução da presente contratação é a empreitada por preço global, conforme Art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 2.2. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

- 3.1. A vigência deste Contrato será de **345 (trezentos e quarenta e cinco) dias** a contar da sua assinatura.
- 3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.
- 3.1.2. Deverá ser observada a cada exercício financeiro a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZOS (Art. 92, VII – Lei 14.133/21):

4.1 – Local dos Serviços:

- 4.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá na Subseção Judiciária de Serra, localizada na Rua 1D, esquina com Rodovia Norte-Sul - CIVIT II, Serra/ES.

4.2 – Condições:

- 4.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **15 (quinze) dias**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 4.2.2. O prazo da disposição acima será contado da data de término dos serviços, certificada nos autos pelo fiscal técnico.
- 4.2.3. O recebimento provisório ficará condicionado à:
- 4.2.3.1. Apresentação do laudo de certificação dos pontos metálicos e óticos;
- 4.2.3.2. Apresentação do certificado de garantia estendida emitido pelo próprio fabricante em nome da Contratante.
- 4.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 4.2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 4.2.6. O recebimento definitivo se dará no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório.
- 4.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, conforme Art. 140, § 2º da Lei 14.133/2021.

4.3 – Prazos:

- 4.3.1. O prazo de execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V – Lei 14.133/21):

- 5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$** _____ (_____), conforme a Tabela abaixo:

[Tabela de Valores]

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII – Lei 14.133/21):

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI, XVII – Lei 14.133/21):

7.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

7.1.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, ao longo de toda a execução do Contrato;

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

7.1.3. Cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

7.1.3.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7.1.4. Cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012;

7.1.5. Não utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

7.1.6. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

7.1.7. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

7.1.8. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

7.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.10. Manter atualizados os seus dados cadastrais como número de telefone, e-mail e endereço comercial para fins de comunicação com a CONTRATANTE, bem como, informar qualquer alteração em seu Contrato Social/Estatuto/Ata de Assembleia Geral para fins de legitimar quem a representa;

Parágrafo Único: O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

8.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, A CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Verificar, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, a regularidade fiscal Federal e a **Municipal** da Empresa (SICAF), consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Consultar, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, se Empresa possui registro no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público, já que sua inscrição constitui fator impeditivo para a celebração de Convênios, Acordos,

Ajustes ou Contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme Art. 6º, III da Lei 10.522/2022.

8.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

8.1.4. Informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

8.1.5. Notificar os emitentes das garantias, quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, conforme Art. 137 § 4º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI – Lei 14.133/21):

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no **Item 9** do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, Declaração relativa à sua opção por tal regime tributário, devendo informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

10.1. Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções, sem prejuízo da cumulação com a penalidade de multa compensatória, quando cabível, de acordo com a Tabela do subitem 10.1.1.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.1.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	SANÇÃO	MULTA COMPENSATÓRIA
I Der causa à inexecução parcial do Contrato.	Advertência	10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre a obrigação inadimplida.
II Der causa ao descumprimento de alguma das condições estabelecidas pela garantia legal ou contratual do objeto	-	10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida
III Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.	10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses.	0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
IV Der causa à inexecução total do Contrato.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.	0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
V Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.		10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
VI Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato.		

VII Praticar de ato fraudulento na execução do Contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.	16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
VIII Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
IX Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.		20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.1.2. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE levará em consideração, e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do contraditório e da ampla defesa, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.3. Nos casos de inexecução parcial do Contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

10.1.3.1. O valor total do Contrato ou de seu Aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

10.1.3.2. O valor mensal ou de outra periodicidade definida no Contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º I e II, para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores da CONTRATADA, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

10.1.3.3. O valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º I e II, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

10.1.3.4. O valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

10.1.4. Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o Termo de Referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade.

10.1.5. A penalidade de multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, conforme [§ 3º do art. 156, da Lei 14.133/2021](#).

10.1.6. Nos casos de prestação de serviços ou fornecimentos continuados, a aplicação de multa compensatória poderá ser substituída por advertência, quando couber.

10.2. MULTA DE MORA:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de **0,20% (zero vírgula vinte por cento)** por dia, até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor da obrigação cumprida com atraso.

10.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em ato normativo.

10.2.1.2. A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

10.2.1.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

10.2.1.4. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

10.2.2. A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.2.2.1. Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas anteriormente apurado, cujos processos estejam sobrestados, considerando-se o período de 12 (doze) meses anteriores ao fato em análise.

10.2.3. Na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#), os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão:

10.2.3.1. Ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com a mesma CONTRATANTE.

10.2.3.2. Ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado e a critério da CONTRATANTE, em qualquer momento do processo.

10.3. Os procedimentos para apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da CONTRATANTE, bem como a metodologia de cálculo, critério de dosimetria e as hipóteses dos agravantes e atenuantes, são regulamentados pela Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025, anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V e §3º – Lei 14.133/21):

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21/08/2026**.

11.2. Os preços dos serviços, objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo descrito no item anterior, poderão ser reajustados utilizando-se se a variação do **INCC – Índice Nacional de Custo de Construção**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

11.2.1. Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

11.7. Eventual reajuste do Contrato não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à CONTRATADA, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII – Lei 14.133/21):

12.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do Contrato.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser do início da execução do Contrato até o prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.3. A garantia deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de:

12.3.1. **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, para as modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, título de capitalização e fiança bancária**.

12.3.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio do valor correspondente à garantia no primeiro pagamento devido pela execução do Contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

12.3.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

12.3.2. **30 (trinta) dias**, contados da data de homologação da licitação, e anterior a assinatura deste Termo Contratual, para a modalidade **seguro-garantia**.

12.3.2.1. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, a critério da CONTRATANTE e desde que obtida expressa anuência da licitante vencedora, o valor correspondente à garantia será bloqueado do primeiro pagamento devido pela execução do Contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

12.3.2.2. O bloqueio de créditos previsto na condição anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e deve ser liberado tão logo a CONTRATADA apresente o instrumento de garantia.

12.4. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia terá que ser reforçada ou renovada, para cada caso, devendo ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de:

12.4.1. **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, do Termo Aditivo ou Apostilamento assinado.

2.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio do valor correspondente à garantia dos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

2.4.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

- 12.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.
- 12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.
- 12.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 12.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 12.13. O título de capitalização só será aceito se emitido por Sociedades de Capitalização devidamente autorizadas a funcionar e deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 12.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e na forma prevista pela Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022.
- 12.13.2. A CONTRATADA autoriza a resgatar o título caucionado, a qualquer momento, mesmo antes do prazo final de capitalização, inclusive com atualização monetária devida, e, na hipótese de resgate antecipado, após o pagamento da importância devida, a CONTRATANTE restituirá o saldo que porventura haja em favor da CONTRATADA.
- 12.13.3. A CONTRATADA se obriga a realizar a contratação de novos títulos para substituição daqueles dados em garantia, no curso da contratação, caso haja o resgate antecipado.
- 12.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 12.14.2. O Emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.15. Será considerada extinta a garantia:
- quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor total da garantia;
 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, caso em que o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.
- 12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 12.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 12.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- 12.19. A garantia de execução também é independente de eventual garantia adicional, exigida do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme Art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO (Art. 92, XIX – Lei 14.133/21):

15.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as Partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, independente de Termo de Rescisão.

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

15.1.1.1. Quando a não conclusão do Contrato, referida no subitem anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. Constituirão, ainda, motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.3. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, cujo pedido deve ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE (Art. 92, II – Lei 14.133/21):

16.1. Ficam sujeitas as partes às normas da Lei 14.133/2021 e ao estipulado neste Termo Contratual.

16.2. A execução do objeto contratado obedecerá às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

16.2.1. Edital do Pregão Eletrônico nº. [REDACTED], realizado em [REDACTED], e seus Anexos.

16.2.2. Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

16.3. Como condição para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

16.3.1. Apresentar a Declaração constante do **Anexo 12** – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Edital devidamente assinada.

16.3.2. Designar 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual.

16.3.3. Apresentar Certificado ou Declaração do fabricante dos materiais do cabeamento estruturado, assinada e com firma reconhecida do representante legal do fabricante, comprovando a aptidão da CONTRATADA para emissão da garantia estendida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. A CONTRATANTE pode modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 18.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- 18.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.6. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 18.7. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 18.7.1 A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.7.2. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.
- 18.8. Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.
- 18.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.11. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 18.13. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES:

- 19.1. É vedada à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 19.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 92, III – Lei 14.133/21):

- 20.1. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 20.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, serão feitas, preferencialmente, por e-mail, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação ou proposta apresentadas, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO (Art. 94 – Lei 14.133/21):

- 21.1. Visando à eficácia deste Contrato, A CONTRATANTE providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato.
- 21.2. Este Contrato também será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, em atenção ao [art. 91 da Lei 14.133/2021, art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)
- 21.3. A CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do Contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (Art. 92, §1º – Lei 14.133/21):

- 22.1. É eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir os litígios oriundos da execução da presente contratação, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória - ES.

(Assinado e datado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA, Técnica Judiciária**, em 13/09/2026, às 22:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2007710** e o código CRC **E1364E16**.